

**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS SOARES PEREIRA

**A PADRONIZAÇÃO DECISÓRIA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:
UMA POSSÍVEL LEITURA HERMENÊUTICA**

BRASÍLIA

2020

JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS SOARES PEREIRA

**A PADRONIZAÇÃO DECISÓRIA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:
UMA POSSÍVEL LEITURA HERMENÊUTICA**

Dissertação de Mestrado, desenvolvida sob a orientação do professor Dr. Georges Abboud, apresentado para obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional

BRASÍLIA

2020

JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS SOARES PEREIRA

**A PADRONIZAÇÃO DECISÓRIA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:
UMA POSSÍVEL LEITURA HERMENÊUTICA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do IDP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional

Brasília, 03 de dezembro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Georges Abboud
(Orientador)

Prof. Dra. Laura Schertel Mendes
(Avaliadora - Membro do programa - IDP)

Prof. Dr. Dierle Nunes
(Avaliador - Membro externo – PUC/MG e UFMG)

Prof. Dr. Flávio Pedron
(Avaliador – Membro externo – UniFG/BA, PUC/MG e IBMEC)

RESUMO:

Esta pesquisa teve como objetivo principal investigar em que medida os padrões decisórios mitigam as incertezas interpretativas judiciais, na contemporaneidade tecnológica, ofertando segurança jurídica. Para tanto, necessário discutir como se tem realizado a formação e aplicação de tais provimentos bem como se estão adequadas à leitura jurídico-hermenêutica. Inicialmente, traçou-se uma contextualização histórica para que fosse possível compreender o movimento de objetivação em curso na seara processual. Feita essa análise, distinguimos conceitos fundamentais relativos ao tema, tais como: decisão, precedente, súmula, jurisprudência, IA, *machine learning*, *big data*, dentre outros. Após, considerando as implicações da utilização de algoritmos na tomada de decisões, promovemos os debates a partir de uma resposta hermenêutica, ocasião em que indicamos teorias da decisão que primam pela autonomia do direito, afastando-se de correntes de pensamento equivocadas, de matrizes analíticas. A partir daí, investigamos se e como a tecnologia, hoje espelhada em automações e técnicas de aprendizado de máquina, pode auxiliar nesse regime de padronização decisória, diante das perspectivas traçadas pelas teorias lançadas neste estudo, as quais foram eleitas como mais adequadas à busca da resposta estável, coerente, íntegra e fundamentada ao jurisdicionado, enquanto seu direito fundamental, ou para o alcance do devido processo legal, em sua perspectiva substancial do contraditório dinâmico e ampliado. Percebeu-se que, segundo alguns critérios indicados, que não desconsideram tanto os benefícios como os riscos das aplicações, em algumas espécies de litigiosidades e *locus* específicos, sem dispensar o elemento humano na equação, há reais melhoramentos a serem considerados para o sistema de padrões decisórios. O estudo é justificado pois a realidade da transformação digital já chegou e os Tribunais vêm aplicando técnicas de IA para diversas funcionalidades. A metodologia utilizada é a hipotético-dedutiva, a partir de revisão bibliográfica e documental. Os parâmetros foram traçados, bastanos trabalhar e promover as reflexões devidas para que instauremos melhoramentos a partir da IA, pois, a inteligência compreensiva e sensível é humana, embora a transformação seja digital.

Palavras-chave: Padrão decisório. Inteligência Artificial. Hermenêutica. Devido processo legal substancial. Resposta Adequada à Constituição (RAC).

ABSTRACT:

This research had as main objective to investigate to what extent the binding decision standards mitigate the judicial interpretative uncertainties, in the technological contemporaneity, offering legal security. Therefore, it is necessary to discuss how the formation and application of such provisions has been carried out, as well as whether they are adequate to the legal-hermeneutic reading. Initially, a historical context was outlined so that it was possible to understand the objectification movement underway in the procedural field. After this analysis, we distinguished fundamental concepts related to the theme, such as: decision, precedent, summary, jurisprudence, AI, machine learning, big data, among others. Then, considering the implications of using algorithms in decisions, we promote debates based on a hermeneutic response, when we indicate the theories decision that strive for the autonomy of law, moving away from mistaken currents of thought, from matrixes analytical. From there, we investigate whether and how technology, today mirrored in automations and machine learning techniques, can assist in this decision standardization regime, given the perspectives outlined by the theories launched in this study, which were chosen as the most suitable for the search for stable, coherent, integral and reasoned response to the jurisdiction, as its fundamental right, or for the attainment of due legal process, in its substantial perspective of the expanded adversary. It was noticed that, according to some indicated criteria that do not disregard both the benefits and the risks of the applications, in some species of litigiousness and specific locus, without dispensing with the human element in the equation, there are real improvements to be considered for the decision standards system. The study is justified because the reality of digital transformation has arrived, and the Courts have been applying AI techniques for several functionalities. The methodology used is hypothetical-deductive, based on bibliographic and documentary review. The parameters have been set, we just need to work and promote the necessary reflections for us to establish improvements from the AI, because the comprehensive and sensitive intelligence is human, although the transformation is digital.

Palavras-chave: Decision standard. Artificial intelligence. Hermeneutics. Due to substantial legal process. Adequate Response Constitution (ARC).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO E O MOVIMENTO DE OBJETIVAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO.....	19
1.1 O poder judiciário pátrio e a hiperjudicialização.....	20
1.1.1 O paradigma constitucional democrático: contextualização histórica e panorama pátrio pós 1988.....	20
1.1.2 O aumento de demandas e as inseguranças interpretativas.....	46
1.2 Uma possível resposta à multiplicidade de decisões judiciais diversas, a partir de fatos semelhantes: os padrões decisórios.....	62
1.2.1 A objetivação e os principais instrumentos processuais de sua implementação.....	62
1.2.2 O reforço do Código de Processo Civil de 2015 à uniformização de entendimentos: o modelo de provimentos vinculantes.....	75
1.2.2.1 <i>A comunicação entre as tradições jurídicas.....</i>	<i>75</i>
1.2.2.2 <i>Distinções conceituais no modelo de padronização: decisão, precedente, jurisprudência, súmula e vinculação a nível procedimental e argumentativo.....</i>	<i>83</i>
2 AS NOVAS TECNOLOGIAS SEDIMENTADAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	94
2.1 O contexto e as aplicações da Inteligência Artificial.....	95
2.1.1 Inteligência Artificial e a quarta revolução industrial: ampliação do desenvolvimento digital.....	95
2.1.2 Inteligência Artificial e implicações da utilização dos algoritmos na tomada de decisões.....	110
2.2 A influência da Inteligência Artificial na seara processual brasileira:.....	127
2.2.1 O Poder Judiciário e as tecnologias.....	127
2.2.2 Aplicações específicas ao regime precedentalista.....	145
3 OS PADRÕES DECISÓRIOS VINCULANTES, NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIANTE DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL.....	157
3.1 Resposta às leituras equivocadas no Constitucionalismo contemporâneo.....	158

3.1.1	“Neoconstitucionalismo(s)”: inadequação ao constitucionalismo contemporâneo hermenêutico que se pretende pós (além)-positivista.....	159
3.1.2	Os Tribunais Superiores como Cortes para a formação de teses, “precedentes”	170
3.1.3	A autonomia do direito e a necessidade de formulação de uma teoria da decisão como resposta.....	177
3.1.3.1	<i>Os sistemas autopoieticos em Luhmann e as irritações entre os subsistemas da tecnologia e do Direito.....</i>	<i>180</i>
3.1.3.2	<i>O ganho hermenêutico do Direito como integridade, a partir de Ronald Dworkin....</i>	<i>189</i>
3.1.3.3	<i>A Crítica Hermenêutica do Direito, em seus ideais principais, para o desenvolvimento da Resposta Adequada à Constituição (RAC).....</i>	<i>196</i>
3.2	A era informacional digital e as perspectivas hermenêuticas: o potencial impacto no modelo de provimentos vinculantes.....	216
3.2.1	A formação e aplicação dos padrões decisórios e a problemática da <i>ratio decidendi</i> : do ‘cenário analógico ao digital’	217
3.2.2	Do uso da Inteligência Artificial como instrumento de gestão processual à discussão quanto a produção de fundamentos decisórios na formação/aplicação dos padrões decisórios.....	232
3.2.3	Parâmetros para a construção de um modelo de padrões decisórios, a partir da utilização possível da Inteligência Artificial, de molde a conferir ao jurisdicionado uma resposta hermenêutica minimamente adequada à Constituição.....	252
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	314
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	326

INTRODUÇÃO

A pesquisa a ser realizada neste trabalho tem como objetivo investigar os padrões decisórios ou provimentos vinculantes¹, a partir do regramento constitucional (Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, CRFB/88) e infraconstitucional (Código de Processo Civil de 2015, CPC/15), recentemente fomentados por aplicações automatizadas de Inteligência Artificial², sob o aspecto hermenêutico.

Assim, o presente estudo procura analisar, debater e questionar: em que medida, a padronização decisória, incrementada por aplicações de Inteligência Artificial, pode vir a mitigar as incertezas interpretativas judiciais, promovendo segurança jurídica?

¹ Como afirma Alexandre Câmara, a nomenclatura “padrões decisórios” não foi uma escolha ao acaso, uma vez que é empregada na redação do artigo 966, § 5º do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) que se refere, genericamente, tanto a alguns ‘precedentes’ como aos enunciados de súmula (“Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: (...) V - violar manifestamente norma jurídica; (...) § 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento”). Porém, para o autor, tais padrões se dividem em vinculantes e não vinculantes (persuasivos ou argumentativos), distinguindo-se a partir da amplitude do contraditório a ser observado nos procedimentos destinados à construção desses padrões, ou seja, os primeiros (vinculantes) devem ser dotados, em sua formação, de um contraditório dinâmico e efetivo, embora os não vinculantes não possam ser desconsiderados, igualmente, em função dos deveres de uniformidade, coerência e integridade da jurisprudência, previstos no art. 926 do supracitado Código. (CAMARA, Alexandre Freitas. **Levando os padrões decisórios a sério**: formação e aplicação de precedentes e enunciados de súmula. São Paulo: Atlas, 2018, p.1-8). Por sua vez, Fábio Monnerat afirma que as técnicas de aceleração, na sistemática do CPC/15, são autorizadas por súmulas ou precedentes qualificados. Estes o são não apenas pelo fato de serem vinculantes e por legitimarem cortes procedimentais, mas também porque os procedimentos previstos para sua formação são dotados de uma maior influência dos princípios do contraditório, motivação e publicidade. Assim, não são todos os pronunciamentos tipificados no art.927 do CPC que possuiriam tal protagonismo. (MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. **Súmulas e precedentes qualificados**: técnica de formação e aplicação. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 57). Logo de início, ressalte-se que tais provimentos dispostos no artigo 927 do CPC mais se assemelham a mecanismos criados normativamente para o enfrentamento da litigiosidade repetitiva, distanciando-se da doutrina dos precedentes e do sistema do *stare decisis* do *common law*, fruto do desenvolvimento histórico daquelas comunidades, tanto que na Inglaterra e Estados Unidos inexistem regras legais ou constitucional que atribua o efeito vinculante ao precedente. Nesse sentido: ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1008.

² Karen Hao afirma que a Inteligência Artificial pode ser entendida como a capacidade das máquinas aprenderem, “raciocinarem” e agirem por si mesmas (HAO, Karen. In this AI? **MIT Technology Review**, Massachusetts, nov. 2018. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/s/612404/is-this-ai-we-drew-you-a-flowchart-to-work-it-out/> Acesso em: 05 out. 2020). Sistemas eletrônicos inteligentes simulam o pensamento humano em um computador ou outros dispositivos, porém, na atualidade, se revelam como programas especialistas para a resolução de problemas. Ryan Calo a identifica como um termo guarda-chuva, composto por várias técnicas diferentes, responsável pelo entusiasmo contemporâneo em relação ao tema, pois congrega a habilidade de acúmulo de experiências em seu código, melhorando a sua performance com o tempo (o algoritmo treina a si próprio), sendo criativa, não dependendo, necessariamente, de instruções minuciosas a serem dadas por seus programadores. (CALO, Ryan. Artificial Intelligence Policy: A primer and Roadmap. In: **University of California**, Davos, vol.51:399, 2017, p.405-407). Em suma, aponta Hartmann: a IA é o ramo da ciência da computação que busca, com interação multidisciplinar com outras áreas do conhecimento, a reprodução de ações cognitivas tipicamente humanas. Objetivamente é uma constelação de tecnologias – da *machine learning* ao processamento de linguagem natural, que permitem a máquina percepções, aprendizados e ações, mas não é a reprodução parcial do cérebro multitarefas humano (PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Direito e Inteligência Artificial**. Coleção IA e jurisdição. v.2, DR.IA. Brasília, 2020, no prelo).

A fim de cumprir o referido objetivo geral e problema enunciados, faz-se necessário promover uma contextualização do tema. Com efeito, diante da abertura principiológica promovida pela Constituição analítica de 1988, o reconhecimento de sua força normativa, a (re) leitura entre Direito e moral, com o reflexo sobre a metodologia jurídica interpretativa, a ampliação do acesso à justiça, sem o investimento necessário para congregar as dificuldades judiciais crescentes, observar-se-á ampliação do espaço conferido ao Poder Judiciário no cenário nacional, como via de solução para grande parte das mazelas sociais.

Ademais, o reconhecimento, promoção e necessidade de efetivação dos direitos, principalmente os sociais, a partir da maior conscientização da população; o sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, de perfil misto, que conduz a afirmação de que todo juiz exerce tal fiscalização (“todo juiz, no Brasil, é um juiz constitucional”), não obstante, em alguns casos, seja necessário seguir a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88); a necessidade de manutenção do capital político por parte dos Poderes eleitos, são alguns dos fatores que levam ao expansionismo do Judiciário perante os demais (Legislativo e Executivo), que se omitem em suas funções constitucionais.

A realidade logo se mostrou: ampliou-se, na seara brasileira, o número de processos. O problema não é apenas quantitativo, mas também qualitativo, por espelhar à decisão interpretações judiciais diversas, diante de um mesmo texto de Lei. Causa perplexidade a observação de que juízes promovem diversos entendimentos díspares, diante de casos semelhantes. A estrutura constitucional dotada de diversos textos abertos, por vezes colidentes entre si, amplia a dificuldade e permeia uma nova forma de complexidade.

Interpretações criativas dos textos legais, alargados pela utilização de técnicas de ponderação e argumentação analíticas, no âmbito de um cenário abarrotado de processos, conduz a inseguranças jurídicas. A par de tentar realizar o seu papel de juiz constitucional, alguns magistrados proferem interpretações morais e pessoais, discricionárias (ato de autoridade), fruto do seu sentido de justiça e visão de mundo, em detrimento da legalidade vigente.³

³ A assertiva é corroborada por diversos autores, em análise de casos julgados pelas Cortes Superiores, dentre eles, destacam-se: STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 6. ed. rev. atual. Porto Alegre, 2017; STRECK, Lenio Luiz. **30 anos da CF em julgamentos uma radiografia do STF**. Rio de Janeiro: Forense, 2018; LEITE, Glauco Salomão. **Juristocracia e constitucionalismo democrático: do ativismo judicial ao diálogo constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 137-190; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). 1. ed, 3. reimp. Rio de Janeiro: FGV, 2017, principalmente o capítulo 2; TORON, Alberto Zacharias *et al.* **Decisões controversas do STF: Direito Constitucional em casos**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Diante de tal atitude, são propostas ideias para tentar minorar esse âmbito de crises, que estão atreladas entre si, sob diversas perspectivas. Quanto à gestão quantitativa, diversos instrumentos foram implementados como tentativas de solução, exemplos os juizados especiais, o fomento da cultura de resolução alternativa de conflitos (justiça multiportas, e, em época digital, as ODR's – *on line dispute resolution* que podem vir a compor uma fase inicial do processo), as súmulas vinculantes, a repercussão geral nos recursos extraordinários, recursos repetitivos, dentre outros. Em relação à qualidade da decisão, e, em consequência, a prestação jurisdicional efetiva, razoavelmente previsível e idônea a assegurar a fruição do bem da vida, valor ou direito reconhecidos no julgado⁴, um dos instrumentos mais citados se refere ao dever de fundamentação, e, de forma mais incisiva a partir do CPC/15, ao “sistema de precedentes” (ou de provimentos vinculantes ou qualificados) como ferramenta apta a limitar as discricionariedades interpretativas judiciais, de forma a universalizar os entendimentos por meio da vinculação horizontal e vertical, a partir da formulação de teses, estas apresentadas, principalmente, pelas “Cortes Supremas”⁵.

A pesquisa, sob esse aspecto, realizará uma investigação histórica a fim de correlacionar a constitucionalização do direito e um dos movimentos que se tornou chave interpretativa cotidiana na atividade jurisdicional: a ascensão de teorias neoconstitucionalistas e a posição de protagonismo do Juiz, diante dos fenômenos da socialização processual, igualmente fomentada pelo neoliberalismo que exige do magistrado maior agilidade e rapidez, conduzindo o Judiciário brasileiro a privilegiar índices de eficiência e métricas, em detrimento de regras que resguardem as garantias dos interessados no processo. Avaliaremos algumas das condições políticas e históricas que levaram a adoção da padronização decisória na legislação constitucional e processual civil atual⁶: a necessidade de conferir segurança jurídica, num modelo em que a quantidade de processos é o alvo das grandes preocupações.⁷

⁴ As expressões expõem o pensamento de Rodolfo Mancuso sobre o conceito de prestação jurisdicional de qualidade, conforme: MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. 3. ed. rev. atual. e atual. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 12.

⁵ Por todos, vide: MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas**: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente. 3. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 109-152.

⁶ O respeito aos padrões decisórios é tido como consectário à segurança jurídica, enquanto o inverso pode vir a ser considerado como uma prática “ativista”, ou seja, o julgador estaria decidindo fora de seu âmbito funcional próprio (o direito). Bradley Canon, por exemplo, inclui a estabilidade interpretativa como prática desejável de uma Corte, uma vez que o alto grau de alteração de suas decisões, doutrinas ou interpretações anteriores pode vir a ser considerada ativista (CANON, Bradley C. *A Framework for the Analysis of Judicial Activism*. In: HALPERN, Stephen C.; LAMB, Charles M. **Supreme Court Activism and Restrain**. Lexington: Lexington Books, 1982, *passim*). Igualmente, Keenan Kmiec que, ao identificar cinco significados centrais para o ativismo judicial, cita a falha ao não se aderir aos precedentes (KMIEC, Keenan D. *The Origin and Current Meanings of Judicial Activism*. **California Law Review** Vol.92 (5), 2004, p. 1444).

⁷ “A promulgação da Constituição Federal democrática, rígida e com diversas garantias e direitos fundamentais, há trinta anos, pluralizou a forma de interpretar e aplicar o direito [...] Com a proliferação de demandas perante o

A par das diversas garantias e direitos fundamentais expostos na Constituição em vigor que pluralizaram a forma de interpretar e aplicar o direito, não é possível ignorar que outras causas são importantes no presente debate, porém, optamos pela análise hermenêutica possível⁸ para a realização do estudo, por entender que a mesma possui o potencial de ofertar melhores respostas ao constitucionalismo democrático e ao modelo do devido processo legal, que nos permitirá ofertar parâmetros para que técnicas de IA possam vir a aprimorar o regime de padrões decisórios então vigente.

A busca por uma resposta adequada à coerência e integridade do direito, tomada por esta pesquisa como nosso marco teórico, é elemento indispensável como direito fundamental do jurisdicional, inclusive quando pensamos no enfrentamento de litigiosidades excessivas, pois conferir melhora qualitativa às decisões é dever que se impõe em um Estado Democrático de Direito. Teorias, como as de Dworkin e Streck, que prezam pela autonomia do Direito, possuem, como norte de preocupações, a garantia jurídica de promoção de decisões participativas, de empreendimento coletivo, na construção de uma história em movimento.

Poder Judiciário, a profusão de decisões judiciais contraditórias se acentuou de forma a gerar um cenário de grave insegurança jurídica em ofensa à previsibilidade e à coerência dos provimentos jurisdicionais. Diante desse cenário, o papel do Supremo Tribunal Federal, como corte de vértice do Poder Judiciário brasileiro, vem se reinventando com a construção de um sistema de precedentes vinculantes e obrigatórios” (FUX, Luiz; MELLO, Fernando Pessoa da Silveira. O papel contemporâneo do Supremo Tribunal Federal: a segurança jurídica, a uniformização da jurisprudência e o sistema de precedentes obrigatórios. *In*: FUX, Luiz; BODART, Bruno; MELLO, Fernando Pessoa da Silveira (coord.) **A Constituição da República segundo Ministros, juízes auxiliares e assessores do STF**. Salvador: JusPodivm, 2018, p.35-36).

⁸ A expressão “análise hermenêutica possível” se refere ao fato de que, se tomássemos a estrutura contemporânea fenomenológica da hermenêutica, haveria incompatibilidade em aplicar adequadamente instrumentos, como a inteligência artificial, que geralmente envolvem números, estatísticas e previsões, externas às relações intersubjetivas e à questões abstratas como legitimidade, dolo, coação, validade, realizando, por vezes, análises em questões extremamente sensíveis e caras ao Direito. Elas estariam intimamente relacionadas com uma dimensão essencialmente pragmático-contextual, distante dos cálculos sobre probabilidades, dificultando a aplicação da objetividade das máquinas à arena de desacordos morais do Direito. De fato, o fenômeno jurídico funciona de modo diferente das ciências exatas (Nesse sentido, vide: ZANCHET, Guilherme de Oliveira. Complexo de vira-latas e mixagens teóricas no Direito *high tech*. Complexo de vira-latas e mixagens teóricas no Direito high tech. **Consultor jurídico**. [s.l.], 05 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-05/complexo-vira-latas-mixagens-teoricas-direito-high-tech> Acesso em: 28 out. 2020). Assim, o que o presente trabalho objetiva é conciliar os extremos. Teorias como a de Dworkin e de Streck (Crítica Hermenêutica do Direito – CHD) primam pelas ideias de coerência, integridade, resposta adequada à constituição enquanto direito fundamental ao jurisdicionado. Se assim são, utilizar mecanismos que possam auxiliar o Juiz humano para o alcance dessa empreitada parece ser um caminho interessante. Não se trata de substituir o elemento humano, mas sim utilizar a máquina para comparar dados, gerenciar processos, promover agrupamentos de casos idênticos ou semelhantes, para algumas espécies de litigiosidades específicas. O que devemos nos preocupar, e será apontado como um dos parâmetros tomados como condição de possibilidade para utilização da IA no Direito e para a formação e aplicação dos padrões decisórios, é reconhecermos o resultado que a máquina apresenta como algo que não pode ser discutido, científico, e, assim, aplicá-los a inúmeros casos irrefletidamente, principalmente diante das imposições externas ao judiciário para o cumprimento de metas e cobranças do CNJ que prima, muitas vezes, por uma eficiência apenas quantitativa. O histórico de tentativas de reduzir o elemento jurídico à aspectos econômicos não deve ser desconsiderado. No entanto, acreditamos que seguindo os parâmetros especificados neste estudo, é possível encontrar aplicações interessantes no Direito, oportunizados pelas automações e técnicas de IA.

É por meio desse espaço hermenêutico, argumentativo e contraintuitivo que a atividade judicante possui o real potencial de afastar discricionarismos.

Não há possibilidade de negarmos a realidade contemporânea quanto à chegada “Era tecnológica de utilização de técnicas de automação e IA”. O compromisso hermenêutico, nessa era, se revela como condição de possibilidade para o alcance do devido processo legal, a partir da compaticipação dos interessados, fundamentação adequada e deveres que serão enunciados neste estudo, a fim de que o emprego de tais técnicas não se revele como via de uma padronização decisória e objetivação sistêmica ainda maior, sem a consideração dos elementos fáticos e jurídicos expressos nos casos concretos.

O trabalho é justificado, tanto sob o viés acadêmico como prático jurídico, uma vez que a vinculação das decisões, por meio da padronização e universalização de entendimentos, diante de uma realidade em que o processo e os procedimentos tendem a ser, cada vez mais, digitalizados, automatizados e transformados por técnicas de IA é uma tendência, sem retorno.

A preocupação com a objetivação, os instrumentos que promovem tal movimento e a utilização da IA, é necessária para a compreensão do sistema jurídico processual brasileiro que, diante do Código de Processo Civil de 2015, ganhou um novo reforço de implementação, o que nos leva à necessidade de discussão imediata quanto ao modo de sua aplicação no Direito, considerando-se que os padrões decisórios são vistos como uma das soluções para diminuir o número de processos, as disparidades de entendimentos e as incertezas interpretativas advindas da chamada “justiça lotérica”. Igualmente avaliaremos como o Direito brasileiro vem se utilizando das tecnologias para cumprir esse papel.

Com efeito, em tempos atuais, a discussão quanto à formação e aplicação dos padrões decisórios ganha fôlego por meio de algoritmos que permitem a classificação de casos e a previsão de decisões (análise preditiva de julgamentos, jurimetria). Consigne-se que há expectativas a curto prazo, como a realização de admissibilidade recursal autônoma e a formulação do relatório da decisão, embora não se possa dispensar o elemento humano nessa equação. Embora em menores escalas, há notícias de que a Estônia tenha implementado sistemas inteligentes para a discussão de casos de pequena complexidade e valor econômico.⁹ No nosso País, recentemente foi autorizada a implantação do juízo 100% digital pelos Tribunais, por meio de Resolução do Conselho Nacional de Justiça, a par de existirem diversas

⁹ ENGSTROM, David Freeman. Can AI be a fair Judge in Court? Estonia Thinks So. **SLS**, California, March 25, 2019. Disponível em: <https://law.stanford.edu/press/can-ai-be-a-fair-judge-in-court-estonia-thinks-so/> Acesso em: 12 out. 2020. RODAS, Sergio. Algoritmos e IA são usados para que robôs decidam pequenas causas. **Revista Consultor Jurídico**, Rio de Janeiro, 27 out. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-27/algoritmos-ia-sao-usados-robos-decidam-pequenas-causas?imprimir=1> Acesso em: 28 mar. 2020.

aplicações já operando com funcionalidades similares para oferta de soluções tecnológicas, em apoio à atividade jurisdicional.

Buscar-se-á analisar os principais problemas inerentes à formação e aplicação dos padrões decisórios, sob o viés hermenêutico, por meio de revisão de literatura bibliográfica reflexiva e método hipotético-dedutivo, a partir da reconstrução histórico-crítica do Constitucionalismo contemporâneo e o movimento em curso de objetivação do sistema jurídico brasileiro, inserido na realidade atual da velocidade exponencial, em que os dados refletem o que somos, o que pensamos, moldando nossos comportamentos e atitudes, o que implica, na seara processual, preocupações que merecem atenção da comunidade jurídica, inclusive no que diz respeito às simplificações mentais e vieses comuns a todos os seres humanos.

A partir da descrição de casos que utilizaram algoritmos para a tomada de decisões, em diversos setores sociais, investiga-se a automação de serviços repetitivos, ferramentas de sugestão de aplicação de teses jurídicas, ampliando-se o debate quanto à formação/aplicação de padrões decisórios, a fim de que, ao final, torne-se possível, a partir da hermenêutica integrativa da defesa do devido processo legal substancial, a formulação de parâmetros, como condição de possibilidade, para o aprimoramento do regime de provimentos vinculantes.

A metodologia empregada é a pesquisa exploratória, por meio da revisão bibliográfica, a partir de livros, artigos, relatórios e documentos relacionados ao tema, promovendo-se, além da análise descritiva quanto aos casos de automação e emprego de técnicas de IA no Poder Judiciário brasileiro, o estudo explicativo dialético e fenomenológico dos resultados encontrados. Sob esse viés, o método hipotético-dedutivo se adequa ao trabalho, uma vez que, a partir de teorias de base que se intercomunicam, como a proposta de Ronald Dworkin e Lenio Streck na busca da autonomia do direito e a responsabilidade política dos juízes ao proferir seus julgamentos, formulam-se as críticas pertinentes ao modelo precedentalista, com a promoção do falseamento ou refutabilidade das hipóteses pela análise doutrinária e jurisprudencial.¹⁰

Em consequência, e em síntese, a pesquisa congregará quatro eixos de análises: as discricionariedades interpretativas judiciais que permeiam o cenário brasileiro contemporâneo, a padronização decisória, a hermenêutica e as automações e técnicas de IA (principalmente as

¹⁰ “A Karl Popper (1993) é tributado o desenvolvimento desse modelo metodológico em sua obra *A lógica da pesquisa científica*, de 1934, e em *Conjecturas e refutações*, de 1963 (1982). Este pensador promoveu uma crítica radical ao método indutivo, então método de adoção hegemônica nas investigações científicas, afirmando que a Ciência não é capaz de atingir a essência da verdade, mas tão somente da probabilidade. Isso quer dizer que uma teoria científica pode fornecer apenas soluções temporárias para os problemas que enfrenta [...] Popper indica, então, os seguintes procedimentos sucessivos a serem obedecidos pelo pesquisador que opta pelo método hipotético-dedutivo: a verificação do problema; a formulação das hipóteses de sua solução (conjecturas); e a condução do processo de falseamento ou corroboração das hipóteses.” (MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 96-98).

relacionadas à *machine learning* presentes em algumas aplicações atuais no Poder Judiciário), a fim de que, ao final, torne-se possível a construção de critérios para a formação/aplicação dos referidos padrões, de molde a conferir ao jurisdicionado uma resposta hermeneuticamente adequada à Constituição. Tais eixos serão expostos e debatidos em três capítulos e suas respectivas seções primárias, secundárias e terciárias.

Assim, o primeiro capítulo pretende ofertar o panorama em que está inserido o Poder Judiciário brasileiro (hiperjudicialização) e sua correlação com a ampliação do número de demandas, a partir do qual a objetivação do sistema jurídico é destacada como uma das alternativas de solução. O objetivo principal é relacionar o atual momento de crise em que vive o Poder Judiciário com a problemática do aumento exponencial de demandas e a consequente insegurança jurídica perpetrada. Para tanto, a fim de que se compreenda melhor o quadro que permeou a ampliação da atuação judicial em searas que, a princípio, não seriam suas próprias, faz-se uma digressão histórica às origens do constitucionalismo (importante para que, no terceiro capítulo, realizemos a crítica reflexiva hermenêutica necessária aos fenômenos expostos nesse inicial).

O Judiciário, por meio das interpretações dos juízes, no afã de concretização dos valores constitucionais democráticos, por vezes, avança em relação aos demais poderes, sob o manto da aplicação de princípios e da técnica da ponderação, em uma importação inadequada, por vezes, da Teoria de Robert Alexy e Ronald Dworkin que, na realidade, são pós-positivistas contrários à discricionariedade judicial, cada um a seu modo. Os magistrados, ao ofertarem sua visão própria do mundo, revelam elevado grau de voluntarismo na aplicação das normas (no que se assemelha ao positivismo normativista discricionário), cujo resultado é uma justiça lotérica, marcada por instabilidade. A proposta que oferta protagonismo e hierarquia ao juiz também interfere para que haja quebra de sua imparcialidade e implemento do processo como instrumento de realização de um suposto escopo social, que o permite decidir conforme sua própria consciência.

A discussão ao redor dos métodos de interpretação das Leis, natureza da decisão judicial e sua legitimidade, perpassará pelo problema das fontes de Direito, da comunicação entre elas e o aplicador do Direito. Procurar-se-á constatar o movimento de objetivação por meio de comparativo histórico das tradicionais famílias da *civil law* e *common law*, considerando-se, inclusive, os instrumentos processuais implementados pelo CPC/15 quanto ao tema objeto desta pesquisa, os padrões decisórios.

A percepção é de que um dos caminhos que o sistema jurídico encontrou para a insegurança jurídica apontada é tomar os Tribunais Superiores como Cortes “de teses”, não

obstante a Constituição da República conduza ao entendimento de que os referidos Tribunais existem para o julgamento de “causas”, com a devida contextualização do caso concreto. Defende-se a função nomofilática como meio de contenção às possibilidades de interpretações díspares acarretadas pela constitucionalização do sistema jurídico brasileiro: Cortes Superiores proativas, desenvolvedoras do direito, que fixam teses prospectivas, preocupando-se com a solução em massa dos litígios e a uniformização da interpretação jurídica.¹¹

A par de tal cenário, o qual já vinha ganhando força anteriormente, analisar-se-á o Código de Processo Civil de 2015 e o reforço do movimento para a uniformização dos entendimentos, a criação de um sistema de padrões decisões que, embora possua suas particularidades, possui o mérito da inclusão das palavras “coerência” e “integridade” em seu texto (art. 926, *caput*, do CPC), em contribuição hermenêutica ofertada ao direito processual.

A uniformização de entendimentos confere efetividade aos textos constitucionais da legalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo, proteção de confiança e igualdade de todos perante o Direito (isonomia). Incabível continuar em um sistema de loteria jurídica onde as partes conseguem encontrar decisões favoráveis e desfavoráveis sobre um mesmo assunto, em um mesmo Tribunal. Entretanto, adverte-se, em análise que será complementada no terceiro capítulo, mas já enunciada no primeiro, que o fomento à objetivação do sistema não deve ser realizado “às cegas”, sem considerar que até mesmo os padrões decisórios paradigmas são passíveis de interpretação, de modo que não retornemos a um positivismo de subsunção, agora, à moda do “juiz boca de precedentes”. Afinal, segundo a hermenêutica contemporânea, “viver é interpretar”, não se fazendo possível a todo custo cindir interpretação e aplicação, desde os ensinamentos da fenomenologia de Husserl, Wittgstein, Heidegger e Gadamer, que inauguraram a chamada “virada linguística” hermenêutica.

O segundo capítulo pretende demonstrar que é não possível ignorar o movimento de transformação digital que envolve todos os momentos de nossas vidas. Inicialmente, esta pesquisa se desenvolveria apenas sob o aspecto hermenêutico contemporâneo e a sua crítica ao modelo de padrões decisórios criados pelo CPC. Porém, a partir da observação da prática hodierna nessa área, perceberemos que grande parte dos Tribunais vêm se utilizando de automações para as mais diversas finalidades, o que inclui, em alguns casos, aplicações de técnicas de IA para a classificação, agrupamento, análise semântica e processamento de linguagem natural. Assim, necessária a ampliação do objeto de estudo para congrega a realidade, encontrando-se métodos para aprimorar o regime escolhido pelo legislador.

¹¹ FUX; MELLO, *op. cit.*, p. 49.

Na área de formulação e aplicação dos provimentos vinculantes, observaremos que é preciso ter cautela para que o movimento de objetivação jurídica não venha a se intensificar, igualmente, pela inserção e adequação dos procedimentos processuais ao mundo digital, em uma promessa e culto de aplicação da IA no processo para o aumento da eficiência e agilidade, em compasso com uma política neoliberal de implementação que persegue resultados rápidos e que promova, diante das técnicas da litigância excessiva e repetitiva, a replicação do padrão, irrefletidamente, para um enorme número de casos. A tecnologia não é boa ou ruim em si mesma, tudo dependerá de como a utilizados¹², assim como a resposta não é a existência de um provimento vinculante, mas o modo como a comunidade jurídica compreende-o/interpreta-o/aplica-o.

A partir da intensa utilização de dados pessoais, em uma sociedade de massa e amplo consumo, somos conduzidos, cada vez mais, à processos de tomada de decisão automatizada. A implementação de novas tecnologias, dentre elas, a IA, implica na mudança de subjetividades, ou seja, relações entre as pessoas, sob diversos aspectos. Na contemporaneidade, tal realidade também é inserida no campo processual, promovendo diversas transformações, inclusive de gestão. Exporemos nesse segundo capítulo, igualmente, o que os Tribunais vêm ofertando de implemento à essa nova era tecnológica, considerando-se fontes do Conselho Nacional de Justiça, páginas oficiais dos Tribunais, artigos bibliográficos e editoriais.

O estudo e a avaliação de casos relativos à aplicação das automações e técnicas de IA no Poder Judiciário (como elas vêm operando por meio da classificação de casos, previsão de julgamentos e eventual apoio à tomada de decisões), no cenário brasileiro, até o momento, incluindo-se os acontecimentos recentes da pandemia internacional pelo advento do vírus causador da doença COVID-19 (que exigiu uma grande capacidade de adaptação por parte de todos os setores da sociedade, isolamento social, *home office*, *lives* de entretenimento e conhecimento, “o novo normal”, acarretando problemas jurídicos inéditos, inclusive para a jurisdição, com videoconferências em julgamentos virtuais, suspensão de prazos processuais, aceleração da inserção no mundo digital, em que anos de (r)evolução tecnológica aconteceram em poucas semanas), serão considerados na análise.

¹² “Está na ordem do dia o debate a respeito do uso da inteligência artificial no processo. As vantagens dizem respeito ao custo, à agilidade – *rectius*: instantaneidade – segurança jurídica e à redução da subjetividade do decisionismo e do ativismo judicial” (CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Processo em rede orientado a dados. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência Artificial e Direito Processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 522).

Nesse contexto, enunciaremos as aplicações da Inteligência Artificial, por meio de seu instrumento principal: os algoritmos. A partir da análise conceitual destes, das técnicas de aprendizado de máquina (*machine e deep learnings*) e suas implicações no seio da sociedade, com a constatação da existência, por vezes, de vieses, defende-se a necessidade de transparência informacional, auditabilidade e explicabilidade algorítmica, a fim de validar e legitimar o padrão decisório como o procedimento a ser utilizado pelos Tribunais para realizar a gestão processual, inclusive, dos feitos de litigiosidade repetitiva.

O terceiro e último capítulo apontará resposta às leituras equivocadas no Constitucionalismo contemporâneo. Congregar-se-á aspectos que são considerados como essenciais para afastar as incertezas interpretativas judiciais, promovendo segurança jurídica, a partir dos padrões decisórios.

A insegurança mais se relaciona ao modo de proferir os julgamentos, a ampliação da cultura de desrespeito ao texto legal e jurisprudencial, pela formulação de interpretações expansivas, panprincipiologistas, albergadas na socialização processual e hierarquia do juiz perante os demais sujeitos processuais. Igualmente, observar os Tribunais Superiores como Cortes para a formulação de teses descontextualizadas, abstratas e abrangentes não é uma possibilidade para a hermenêutica. A autonomia do direito é um dos elementos basilares para que selecionemos uma teoria da decisão e, posteriormente, ofertemos critérios que possam, de fato, auxiliar a atividade jurisdicional no alcance da resposta adequada à constituição, ou seja, que respeite, minimamente, o devido processo legal constitucional.

Em um segundo momento do capítulo, exporemos uma grande problemática na formação/aplicação dos padrões: a busca pela *ratio decidendi*, nos julgamentos proferidos por um colegiado que segue o modelo em série de votações, como o brasileiro, no que, a substituímos pela edição das teses, por vezes. Discutiremos quais os usos de IA podem vir a beneficiar o modelo, bem como seus locais de aplicação, incluindo a eventual produção de fundamentos decisórios relativos a esses padrões (principalmente para eventual aplicação que ocasione a inadmissão dos recursos excepcionais).

Ao observar que os tribunais brasileiros, de um modo geral, trabalham de forma inadequada com padrões decisórios, não os empregando como princípios argumentativos, chamaremos a atenção de que a fundamentação adequada e o auxílio da hermenêutica podem vir a contribuir para que não ressurgja a chamada “jurisprudência defensiva” pela simples aplicação de teses petrificadas, acarretando violação aos princípios do acesso à justiça e devido processo legal. Restringe-se, cada vez mais, o acesso aos Tribunais Superiores pela imposição de tais padrões, restando, por vezes, à parte o ônus argumentativo para distinção ou superação

dos ‘precedentes’ (há decisão do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Reclamação é incabível para o controle da aplicação, pelos tribunais, de precedente qualificado adotado em julgamento de recursos especiais repetitivos, em interpretação ao artigo 988 do Código de Processo Civil). A questão é como individualizar o seu caso especificamente, sob pena de ter o seguimento do seu recurso negado, sem sequer saber que a sua análise foi operada por um modelo de IA.

As tecnologias vieram para auxiliar o ser humano, afastá-lo de atividades repetitivas, ajudando na realização de tarefas específicas, devendo-se conferir o conhecimento necessário por aqueles que podem ser por elas impactados. Em nosso País, estamos caminhando para implantar um modelo de aplicação de IA colaborativo, ético e com critérios de governança, embora ainda não se tenha editado uma Lei para disciplinar esse campo de forma mais abrangente. No Poder Judiciário a transformação regulatória setorial vem sendo recomendada por Resoluções do CNJ. A partir delas, e de documentos editados por órgãos internacionais, como a UNESCO, a Comissão e Parlamento Europeus, o mapeamento de princípios por organizações, associações, incluindo pesquisadores de Harvard, discutiremos, a todo momento, uma forma de congregar os interesses humanos na era digital, o que nos conduzirá a formular os parâmetros que constarão na última etapa desta pesquisa.

Pontuamos que as inovações são um alvo em movimento, rápidas, fluidas e exponenciais. Assim, necessária a fixação de um marco final para a presente pesquisa, qual seja, o último dia do mês de outubro do ano de 2020, data que ela foi entregue ao orientador para a avaliação e posterior formação da banca para sua defesa.

Não devemos imaginar uma padronização absoluta, estanque, sem maleabilidades e possibilidades de argumentações e fundamentações devidas a fim de resguardar e garantir os direitos fundamentais e sobrepô-los a maiorias de ocasião que venham a não se comprometer com um Estado Democrático de Direito. Tal cenário pode, de fato, vir a se agravar diante da enorme quantidade de dados que circundam as nossas vidas, moldando comportamentos e impondo aplicações mecânicas, inclusive na seara processual, via repetitivos, sem maiores cuidados, inclusive considerando os vieses humanos que tendem a acatar os resultados ofertados pelas máquinas como algo científico, neutro, irrefutável. Porém, o uso que daremos e os campos para a aplicação das técnicas de IA hão de ser formulados por nós, humanos, restando inevitável a reflexão sobre as questões colocadas neste estudo, até mesmo para a proposição de melhoramentos no sistema da Justiça, como um todo.

CAPÍTULOS SUPRIMIDOS POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR, EM VIRTUDE DE CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE E INEDITISMO, PREVISTO EM CONTRATO DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DA OBRA, EM FORMATO COMERCIAL, NO ANO DE 2021.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo. A regulação autorregulada como modelo de direito proceduralizado. *In*: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (org.). **Fake News e regulação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução ao Direito**: Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito. 4. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ABBOUD, Georges; CAVALCANTI, Marcos de Araújo. Interpretação e aplicação dos provimentos vinculantes do novo Código de Processo Civil a partir do paradigma do pós-positivismo. **Revista de processo**, v.245/2015, p. 351-377, jul.2015.

ABBOUD, Georges. Juristocracia delegativa: os riscos da degeneração democrática trazidos pelo ativismo judicial. *In*: ALVIM, Eduardo Arruda *et al.* (coord.). **Jurisdição e hermenêutica constitucional em homenagem a Lenio Streck**. Rio de Janeiro: Mundo Jurídico, 2017.

ABBOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. Contra o neoconstitucionalismo: idiosincrasias e incongruências da teoria constitucional contemporânea. *In*: LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão; STRECK, Lenio Luiz (coord.). **Neoconstitucionalismo: avanços e retrocessos**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**, 2.ed., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuteus Brasil/Revista dos Tribunais, 2018.

ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**. 4.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, versão *on line* ou *ebook*.

ABBOUD, Georges; STRECK, Lenio. O NCPC e os precedentes – afinal, do que estamos falando. *In*: DIDIER JR., Fredie, *et. al.* **Precedentes** – Coleção Grandes Temas do Novo CPC. v. 3. Salvador: Jus Podvium: 2015.

ABBOUD, Georges; STRECK, Lenio Luiz. O que é isto – o sistema (sic) de precedentes no CPC? **Revista Consultor Jurídico**, [s.l.], 18 ago. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-18/senso-incomum-isto-sistema-sic-precedentes-cpc>
Acesso em: 21 mar.2020.

ABBOUD, Georges. Utopia, Distopia e Constituição: tempos de crise. *In*: LAZARI, Rafael de; BERNARDI, Renato (org.). **Crise Constitucional: espécies, perspectivas e mecanismos de superação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ABBOUD, Georges. Verdades inconvenientes sobre direito e ciberespaço: uma pequena introdução ao mundo digital. **Revista dos Tribunais**, vol. 1000/2019, p. 291-299, fev/2019.

AFFONSO, Filipe José Medon; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. A utilização de Inteligência Artificial em decisões empresariais: notas introdutórias acerca da responsabilidade civil dos administradores. *In*: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ALEXY, Robert. Colisão e ponderação como problema fundamental da dogmática dos direitos fundamentais. **Palestra proferida na Fundação Casa de Rui Barbosa**, Tradução informal de Gilmar Ferreira Mendes, Rio de Janeiro, em 10.12.1998.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Daniel Evangelista Vasconcelos; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. Aspectos do uso da internet por crianças e adolescentes. *In*: LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Lima (org.). **Autonomia e vulnerabilidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

ALVIM, Eduardo Arruda; LEITE, George Salomão; STRECK, Lenio. **Curso de Direito Constitucional**. Florianópolis: Tirant lo Branch, 2018.

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos Tribunais superiores: precedentes no Direito brasileiro**. 5.ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018.

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do. A democracia e a necessária restauração do equilíbrio entre os poderes da República. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; CHALITA, Gabriel; NALINI, José Renato (coord.). **Consequencialismo no Poder Judiciário**. São Paulo: Foco, 2019.

AMORIM, Bruno de Almeida Lewer. Vulnerabilidades no Ciberespaço; *In*: Lima, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOREIRA, Diogo Lima (org.). **Autonomia e vulnerabilidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

ANG, Tee Wee; FEINHOLZ, Dafna. Trabalhando para, e não contra a humanidade. **O Correio da Unesco**, n. 3, jul-set. 2018.

ANGELO, Tiago. TJ-SP rescinde contrato de R\$ 1,3 bilhão com a Microsoft. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 20 mai. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/tj-sp-rescinde-contrato-13-bilhao-microsoft> Acesso em: 19 set. 2020.

APROVADA resolução que cria Plataforma Digital do Poder Judiciário. Brasília, 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aprovada-resolucao-que-cria-plataforma-digital-do-poder-judiciario/> Acesso em: 05 out. 2020.

ARRUDA ALVIM, Teresa; BARIONI, Rodrigo. Recurso repetitivo: tese jurídica e *ratio decidendi*. **Revista de Processo**, v.296, p.183-204, out.2019.

ASSIS JUNIOR, Luiz Carlos de. A superação de decisão declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal por meio da reclamação constitucional. *In*: CUNHA JUNIOR, Dirley da; NOVELINO, Marcelo; MINAMI, Marcos Youji (coord.). **Repercussões do CPC no Controle Concentrado de Constitucionalidade**. Salvador: JusPodivm, 2019.

ASSOLINI, Fabio. **Segurança legal** (Podcast), episódio 119. São Paulo. Disponível em: <https://www.segurancalegal.com/2017/02/episodio-119-internet-dos-brinquedos/> Acesso em: 29 dez.2019.

ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a “Ciência do Direito” e o “Direito da Ciência”. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 17, janeiro/fevereiro/março, 2009, p. 2. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp> Acesso em: 20 jul.2020.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

AZEVEDO, Bernardo de. **Tribunais on line são a solução para o problema do acesso à Justiça?** Porto Alegre: 16 mar. 2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tribunais-online-sao-a-solucao-para-o-problema-do-acesso-a-justica/> Acesso em: 01 abr. 2020.

AZEVEDO, Carlos Alexandre de Campos. **Dimensões do ativismo judicial do STF**. 1.ed., 2. tir., Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle. Processo, jurisdição e processualismo constitucional democrático na América Latina: alguns apontamentos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 101, p. 61-96, jul./dez.2010.

BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz. **Jurisdição constitucional**: entre constitucionalismo e democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BARCELLOS, Ana Paula. **Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big Data's Disparate Impact, n. 104, **California Law Review** 671, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte, Fórum, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7.ed. São Paulo: Saraiva educação, 2018.

BARROSO, Luis Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição brasileira 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Um outro país**: transformações no direito, na ética e na agenda do Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.

BECATTINI, Sérgio Rubens Birchal. **Dilemas da atuação do Poder Judiciário**: Ativismo Judicial sob a ótica do pensamento de Ronald Dworkin. Belo Horizonte: D'Plácido editora, 2013.

BECKER, Daniel; FERRARI, Isabela. A prática jurídica em tempos exponenciais. **Jota**. São Paulo, 04 out. 2017. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-pratica-juridica-em-tempos-exponenciais-04102017 Acesso em: 03 out. 2020.

BECKER, Daniel. O Acesso à informação jurídica *on-line* como medida de garantia ao direito. *In*: FEIGELSON, Bruno; MALDONADO, Viviane Nóbrega (coord.). **Advocacia 4.0**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. Tecnologia e precedentes: do portão de Kafka ao panóptico digital pelas mãos da jurimetria. *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual Civil**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodivm, 2020.

BERLINSKI, David. **O advento do algoritmo**: a ideia que governa o mundo. São Paulo: Globo, 2002.

BICKEL, Alexander. **The least dangerous branch**: The Supreme Court at the bar of politics, 1986.

BIONDI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BISNETTO, Lauro Simões de Castro. **O precedente no *common law* e os provimentos vinculantes brasileiros**: distinções entre o que se mostra e o que parece ser. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016.

BITTAR, Eduardo C.B e ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 10. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

BLUM, Renato M.S. Opice. Aspectos jurídicos da Internet das coisas. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, vol.2/2019, jan. mar./2019.

BOÁS FILHO, Orlando Villas; GONÇALVES, Guilherme Leite. **Teoria dos sistemas sociais**: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Positivismo jurídico**: Lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Morra; Tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BODEN, Maggie. On deep learning, artificial neural networks, artificial life, and good-old fashioned AI. **Oxford University Press's Blog**. Oxford. Disponível em: <https://blog.oup.com/2016/06/artificial-neural-networks-ai/> Acesso em 28 set. 2020.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **Do direito social aos interesses transindividuais**: o estado de direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

BONAVIDES, Paulo *et. al.* **Teoria da decisão judicial e teoria da justiça**: Jusfilosofia e novos paradigmas constitucionais. Lisboa: Editorial Juruá, 2015.

BOROWSKI, Martin. Ponderação e hierarquia. *In*: TOLEDO, Cláudia (org.). **O pensamento de Robert Alexy como sistema**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BRAGA, Carolina. Discriminação nas decisões por algoritmos: polícia preditiva. *In*: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (Coord.). **Inteligência Artificial e Direito**: ética, regulação e responsabilidade. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BRANDON, Robert. **Making it explicit**: reasoning, representing and discursive commitment. Cambridge: Harvard University, 1998.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 21/20**. Cria o marco legal do desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial (IA) pelo poder público, por empresas, entidades diversas e pessoas físicas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340> Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A força normativa do direito judicial**: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/881d8582d1e287566dd9f0d00ef8b218.pdf> Acesso em: 06.ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cinco eixos da Justiça**: Projetos da gestão do Ministro Luiz Fux. Brasília: 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/5-Eixos-da-Justi%C3%A7a-Ministro-Luiz-Fux-22.09.2020.pdf> Acesso em: 01 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 25 de 19 de fevereiro de 2019**. Institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ nº 35/2019, em 22/02/2019, p. 4-7. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2829> Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 61 de 31 de março de 2020**. Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19. Brasília: DJe/CNJ nº 91/2020, em 01/04/2020, p. 2. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original221645202004015e8512cda293a.pdf> Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 212 de 15 de outubro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas votadas à adequação dos tribunais à Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ nº 337/2020, de 16/10/2020, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3520> Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 73, de 20 de agosto de 2020**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Brasília: DJe/CNJ nº 272/2020, em 21. ago.2020, p. 9-11. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432> Acesso em 31 de ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 185 de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília: DJe/CNJ nº 241, de 18/12/2013, p. 2. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933> Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 329 de 30 de julho de 2020**. Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. Brasília: DJe/CNJ nº 247/2020, de 31/07/2020, p. 2-7. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3400> Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 331 de 20 de agosto de 2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020, p. 2-4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428> Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 332 de 21 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020, p. 4-8. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf> Acesso em: 06 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 333 de 21 de setembro de 2020.** Determina a inclusão de campo/espço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ nº 310/2020, de 22/09/2020, p. 4-5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488> Acesso em: 04 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 334, de 21 de setembro de 2020.** Institui o Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: DJe/CNJ nº 310/2020, de 22/09/2020, p. 5-7. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3489> Acesso em 17 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 335, de 29 de setembro de 2020.** Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: DJe/CNJ nº 320, de 30/09/2020, p. 2-6. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496> Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 337 de 29 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Brasília: DJe/CNJ nº 320, de 30/09/2020, p. 6-7. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498> Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020.** Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ nº 331/2020, de 9/10/2020, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. **Consolidação dos enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis.** 2019. Disponível em: <https://diarioprocessualonline.files.wordpress.com/2020/05/enunciados-forum-permanente-processualistas-civis-fppc-2020-atualizado.pdf> Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. **Corpus927.** Brasília, jul. 2018. Disponível em: <http://corpus927.enfam.jus.br/> Acesso em: 04 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.973 de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília: DOU de 3.12.2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DOU de 15.8.2018. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 14.010, de 10 de junho 2020**. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). DOU 8 set. 2020 - Edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm Acesso em: 03 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 5051/19**. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790> Acesso em 19 out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Página oficial, notícia de 19 fev. 2020, disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Reclamacao-nao-e-via-adequada-para-controle-de-aplicacao-de-tese-de-recurso-repetitivo--decide-Corte-Especial.aspx> Acesso em: 22.fev.2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.419.697**. Relator: Ministro Paulo de Tarso. Julgamento: 13 dez. 2000. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/152068666/recurso-especial-resp-1419697-rs-2013-0386285-0/relatorio-e-voto-152068681> Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1304736**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Publicação: DJ 30 mar. 2015. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178798658/recurso-especial-resp-1304736-rs-2012-0031839-3> Acesso em 08 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1458**. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 23 mai.1996. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 20 set.1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Preceito Fundamental n. 132**. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgamento: 05 mai. 2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 14 out. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Case law compilation** [recurso eletrônico]: Covid-19 / Brazilian Federal Supreme Court. -- Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020, *eBook* 84p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **Reclamação n. 40570 ED**, Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento: 16 jun. 2020. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: 15-07-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação n. 24871 AgR**. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgamento: 22 jun. 2020. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 10 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação n. 30298**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento: 25 mai.2018. Decisão Monocrática. Publicação: 30 mai. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação n. 25236**. Relator: Ministro: Luís Roberto Barroso. Julgamento: 27 set. 2018. Decisão monocrática. Publicação: 01 out. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 795467**. Tema n. 738 de repercussão geral. Relator: Ministro Teori Zavascki. Órgão Julgador: Plenário Virtual. Data de publicação DJe 24/06/2014 ata nº 24/2014, nº 122, divulgado em 23/06/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Resolução n. 663 de 12 de março de 2020**. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Brasília: DJE/STF, n. 56, p. 1-2 de 13/03/2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/atoNormativo/verAtoNormativo.asp?documento=2817> Acesso em 04 out. 2020.

BREHM, Katie, *et.al*. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro. **O futuro da IA no sistema judiciário brasileiro**: mapeamento, integração e governança da IA. Traduzido por Matheus Drummond e Matheus de Souza Depieri. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/o-futuro-da-ia-no-judiciario-brasileiro/> Acesso em: 06 ago.2020.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução de Mario A. Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2020.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. **Ativismo judicial e grupos estigmatizados**: filosofia constitucional do reconhecimento. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2015.

BUOCZ, Thomas Julius. Artificial Intelligence in court: Legitimacy Problems of AI Assistance in the Judiciary Retskraft. **Copenhagen Journal of Legal Studies**. Copenhagen, p.41-59, mar.2018.

BURLE, Caronie; CORTIZ, Diogo. **Mapeamento de princípio de inteligência artificial**. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2020. Disponível em: <https://ceweb.br/publicacao/mapeamento-de-principios-de-inteligencia-artificial/> Acesso em: 19 out. 2020.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. **A proteção da Constituição sobre o ordenamento jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CALO, Ryan. Artificial Intelligence Policy: A primer and Roadmap. *In: University of California, Davos*, vol.51:399, 2017.

CALO, Ryan. Robotics and the lesson of cyberlaw. **California Law Review**, Berkeley, v. 103, n. 3, p. 513-563, jun. 2015.

CÂMARA, Alexandre Freiras. **Levando os padrões decisórios a sério**: formação e aplicação de precedentes e enunciados de súmula. São Paulo: Atlas, 2018

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CANADÁ. **Montreal Declaration for a reponsible development of artificial intelligence**, 2018. Disponível em: <https://www.canasean.com/the-montreal-declaration-for-the-responsible-development-of-artificial-intelligence-launched/> Acesso em: 25 out. 2020.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos fundamentais e direito privado**. Coimbra: Almedina, 2003.

CANON, Bradley C. A Framework for the Analysis of Judicial Activism. *In: HALPERN, Stephen C.; LAMB, Charles M. Supreme Court Activism and Restrain*. Lexington: Lexington Books, 1982.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas programáticas da Constituição. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

CANOTILHO, José Jairo Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPELLETTI, Mauro. Repudiando Montesquieu? a expansão e a legitimidade da “justiça constitucional”. Tradução de Fernando Sá. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 366, p. 127-150, mar./abr. 2003.

CARBONELL, Miguel (org.), **Neoconstitucionalismo (s)**, 2. ed. Madrid: Trotta, 2005.

COMISSÃO EUROPEIA. **Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente**. Estrasburgo, 3 dez. 2018. Disponível em: https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0#_ftn12 Acesso em: 19 out. 2020.

CARTER, Matt. **Minds and computers: An Introduction to the Philosophy of Artificial Intelligence**. Endinburgh, 2007, p. 165-170.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann; VIANNA, Luiz Werneck. **Quem somos – A magistratura que queremos**. Brasília: AMB, 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf Acesso em: 13 out. 2020.

CARVALHO NETO, Menelick de. Racionalização do ordenamento jurídico e democracia. **Revista brasileira de estudos políticos**. Belo Horizonte, 2003, n. 88, p. 100-130.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 19. ed. rev. e atual. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz & Terra, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Bárbara Brito de. Direito digital na era da internet das coisas: o direito à privacidade e o sancionamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista de Direito e as novas tecnologias**, v.2/2019, Jan-Mar/2019.

CERKA, Paulius; GRIGIENÈ, Jurgita; SIRBIKYTÈ, Gintarè. Liability for damages caused by Artificial Intelligence. **Computer law & Security Review**, Elsevier, v. 31, n. 3, p. 376-389, jun, 2015.

CHAER, Márcio; CARDOSO, Maurício. **Anuário da Justiça Brasil 2019**. São Paulo: Conjur editorial, 2019.

CHAER, Márcio; CARDOSO, Maurício; VALENTE, Fernanda. Minimalismo judicial e respeito aos precedentes são antídotos contra o ativismo. [s.l.]. **Revista Consultor Jurídico**, 05 abr. 2020 Disponível em: <http://www.andt.org.br/f/Minimalismo%20judicial%20e%20respeito%20aos%20precedentes%20s%C3%A3o%20ant%C3%ADdotos%20contra%20o%20ativismo-Peduzzi.05.04.2020.pdf> Acesso em: 07 abr. 2020.

CHALEZQUER, Charo; SALA, Xavier. **A geração Interativa na Ibero-América. Crianças e adolescentes diante das telas**. Faculdade de comunicação, Universidade de Navarra, Espanha, 2009.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Processo em rede orientado a dados. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência Artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: JusPodivm, 2020.

CHENEY-LIPPOLD, John. **We are data: Algorithms and the masking of our digital selves**. Nova Iorque: New York University Press, 2017.

CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel Gualano de. **Marbury versus Madison: uma leitura crítica**. Curitiba: Juruá, 2017.

CITRON, Danielle Keats and PASQUALE, Frank A., *The Scored Society: Due Process for Automated Predictions* (2014). **Washington Law Review**, Vol. 89, 2014, p. 1-; U of Maryland Legal Studies Research Paper No. 2014-8. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2376209> Acesso em: 26 fev. 2020.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direito Constitucional e direito alternativo** (por uma dogmática constitucional emancipatória). *In: Direito Alternativo, seminário nacional sobre o uso alternativo do direito, evento comemorativo do sesquicentenário do Instituto dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, COAD, 1994, p. 34-53.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. **Recursos para os tribunais superiores**: recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência e agravos. 4. ed., Brasília: Gazeta Jurídica, 2017.

CORTIZ, Diogo. **Canal Youtube**. [S.l.]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RiieBfzpNi8> Acesso em: 08 set.2020.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. **Levando a imparcialidade a sério**: proposto de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia. Salvador: JusPodivm, 2018.

COSTA, Suzana Henriques da. Acesso à justiça: promessa ou realidade? Uma análise do litígio sobre creche e pré-escola no município de São Paulo. **Civil Procedure Review**, v.7, n.2: 38-68, may. - aug., 2016.

COSTA, Thales Morais da. Conteúdo e alcance da decisão do STF sobre a Lei de Imprensa na ADPF 130. **Revista Direito GV**, jan-jun 2014.

COUNCIL, Jared. Hospitals Tap AI to Help Manage Coronavirus Outbreak, **The Wall Street Journal**. New York, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/hospitals-tap-ai-to-help-manage-coronavirus-outbreak-11584696601> Acesso em: 28 set. 2020.

COUTINHO, Diogo R.; KIRA, Beatriz. Porque (e como) regular algoritmos? Algoritmos não são neutros, uma vez que incorporam visões, idiosincrasias e valores das pessoas e empresas que os desenvolvem. **Jota**. São Paulo: 02 mai. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/tributos-e-empresas/regulacao/por-que-e-como-regular-algoritmos-02052019 Acesso em: 01 abr.2020.

CRAMER, Ronaldo. **Precedentes Judiciais**: Teoria e dinâmica. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CROSS, Rupert; HARRIS, J.W. **Precedent in English law**. 4. ed. Oxford: Clarendon Press, 2004, p. 72.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da; DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 13. edição. Salvador: JusPodivim, 2016.

CUNHA, Ricarlos Almagro; JORIO, Israel Domingos. Neoconstitucionalismo em tempo de crise: Avançar ou retroceder? **Revista de Direito Público**, Porto Alegre, vol. 15, n. 82, 2018, jul.-ago. 2018, p. 72. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2776/pdf> Acesso em: 16 jul. 2020.

CURY, Cesar. Um modelo transdisciplinar de solução de conflitos: Direito e tecnologia no processo de recuperação judicial no *leading case* OI S/A. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: JusPodivim, 2020.

DE CICCIO, Cláudio. **História do direito e do pensamento jurídico**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Direito processual constitucional**. 9.ed, rev., ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DUXBURY, Neil. **The nature and authority of precedent**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; ALEXANDRIA, Rafael de. **Curso de direito processual civil**. v.2, 10.ed. Salvador: JusPodivim, 2015.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil**, v. 2. 11.ed. Salvador: JusPodivim, 2016.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. Elementos conceituais jurisdição constitucional. In: ALVIM, Eduardo Arruda; LEITE, George Salomão; STRECK, Lenio (coord.). **Curso de Direito Constitucional**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 6.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo Jurídico**: teoria da validade e da interpretação do direito. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DIREITO Exponencial monitorando as iniciativas disruptivas do Judiciário. São Paulo. Disponível em: <https://ab21.org.br/direito-exponencial/> Acesso em: 04 out. 2020.

DOMINGOS, Pedro. **The master algorithm**: how the quest for the ultimate machine learning will remake our world. Nova York: Basic Books, 2015.

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgilio. What is algorithm governance? **IEEE Internet Computing**, v. 20, 2016.

DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de Souza; ANDRADE, Norberto Nuno Gomes. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *In: Pensar*, Fortaleza, v.23, n.4, p. 1-17, out./dez. 2018.

DONEDA, Danilo; ROSSINI, Carolina. Proteção de dados de crianças e adolescentes na internet. *In: Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil* [livro eletrônico]: TIC Kids Online Brasil 2014 = Survey on internet use by children in Brazil: ICT Kids online Brazil 2014 / [coordenação executiva e editorial/executive and editorial coordination Alexandre F. Barbosa]. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2015.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de toga**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Justiça para ouriços**. Coimbra: Almedina, 2012.

DWORKIN, Ronald. Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Religião sem Deus**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DUARTE NETO, João Carneiro. **Política e direito**: disfuncionalidades sistêmicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ELIAS, Paulo Sá. Algoritmo, Inteligência Artificial e o Direito. **Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/algoritmos-intelig%C3%A2ncia-artificial-e-o-direito> Acesso em: 06 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Em 15 anos, a informatização transformou o Judiciário do século XXI**. Brasília, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/em-15-anos-a-informatizacao-transformou-o-judiciario-do-seculo-xxi/> Acesso em: 18 out. 2020.

ENGSTROM, David Freeman. Can AI Be A Fair Judge in Court? Estonia Thinks So. **SLS**, California, March 25, 2019. Disponível em: <https://law.stanford.edu/press/can-ai-be-a-fair-judge-in-court-estonia-thinks-so/> Acesso em: 12 out. 2020.

ESTADO de Wisconsin v. Eric L. Loomis n. 2015AP157/CR. Suprema Corte de Wisconsin. Decisão: 13 jul. 2016. **FindLaw for legal Professionals**. Minnesota. Disponível em: <https://caselaw.findlaw.com/wi-supreme-court/1742124.html> Acesso em: 14 mai.2020.

EUBANKS, Virginia. **Automating inequality**: How high-tech tools profile, police and punish the poor. St. Martin's Press, 2018.

FAVOREU, Louis. **As cortes constitucionais**. Tradução Dunia Marinho Silva. São Paulo: Landy, 2004.

FEIGELSON, Bruno; SILVA, Luiza Caldeira Leite. *Sandbox*: um olhar prospectivo sobre o futuro da regulação. In: FEIGELSON, Bruno; MALDONADO, Viviane Nóbrega (coord.). **Advocacia 4.0**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 33.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. **O Poder Judiciário e(m) crise**: Reflexões de Teoria da Constituição e Teoria Geral do Processo sobre o Acesso à Justiça e as Recentes Reformas do Poder Judiciário à luz de: Ronald Dworkin, Klaus Günther e Jürgen Habermas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Garantismo**: uma discussão sobre direito e democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes selvagens**: a crise da democracia italiana. Tradução Alexander Araújo de Souza. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERRAL, Katelyn. Wisconsin Supreme Court allows state to continue using computer program to assist in sentencing. **The capital Times**. July 13, 2016. Disponível em: https://madison.com/ct/news/local/govt-and-politics/wisconsin-supreme-court-allows-state-to-continue-using-computer-program-to-assist-in-sentencing/article_7eb67874-bf40-59e3-b62a-923d1626fa0f.html Acesso em 29 set.2020.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. *Arbitrum ex machina*: panorama, riscos e necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos. **Revista dos Tribunais**, v. 995/2018, p. 635-655, set. 2018.

FERRARI, Isabela. O emprego de algoritmos para a tomada de decisões I – como funcionam os algoritmos não programados? In: FERRARI, Isabela (coord.). **Justiça Digital**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FERRAZ, Taís Schilling. A Construção da motivação nas decisões colegiadas: O importante papel da *Majority Opinion* em um sistema de precedentes. **Revista de Processo**, vol. 282/2018, p. 435-451, ago. 2018.

FERRAZ, Taís Schilling. **Os precedentes na jurisdição constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, Série IDP.

FISS, Owen N. Two models of adjudication. *In*: DIDIER JR., Fredie; JORDÃO, Eduardo Ferreira. **Teoria geral do processo: panorama doutrinário mundial**. Salvador: Juspodivm, 2007.

FJELD, Jessica; ACHTEN, Nele; HILLIGOSS, Hannah e NAGY, Adam e SRIKUMAR, Madhulika. Principled Artificial Intelligence: Mapping Consensus in Ethical and Rights-Based Approaches to Principles for AI, 15 jan. 2020, **Berkman Klein Center Harvard University**, No. 2020-1, disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3518482> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3518482>. Acesso em: 19 out.2020.

FLORIDI, Luciano. Information ethics, its nature and scope. **Sigcas Comput. Soc.**, New York, v. 36, n. 3, p. 21-36, 2016.

FONSECA COSTA, Eduardo José da. Os tribunais superiores são órgãos transcendentais? **Editorial Conjur**. Rio de Janeiro, 03 dez. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-03/eduardo-costa-tribunais-superiores-sao-orgaos-transcendentais> Acesso em: 07 abr. 2020.

FONTELES, Samuel Sales. **Hermenêutica Constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2018.

FRANCISCO, José Carlos. Juiz Natural e a Inteligência Artificial para pronunciamentos judiciais. *In*: LORENCINI, Bruno César; FRANCISCO, José Carlos (coord.). **Nuevas Tecnologías y Derecho: retos y oportunidades planteados por la Inteligencia Artificial y la robótica**. Curitiba: Juruá, 2019.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de direito constitucional brasileiro**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? dilemmas of justice in a “postsocialism” age. *In*: FRASER, Nancy. **Justic interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition**. New York: Routledge, 1997.

FRAZÃO, ANA. O direito à explicação e à oposição diante de decisões totalmente automatizadas. **Jota**. São Paulo, 05 dez. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/o-direito-a-explicacao-e-a-oposicao-diante-de-decisoes-totalmente-automatizadas-05122018 Acesso em: 26 out. 2020.

FREIRE, Alonso. O desempenho da Constituição Federal de 1988. *In*: FUX, Luiz; BODART, Bruno; MELLO, Fernando Pessôa da Silveira (coord.). **A Constituição da República segundo Ministros, Juízes Auxiliares e Assessores do STF**. Salvador: JusPodivm, 2018.

FREITAS, Hyndara. Judiciário brasileiro tem ao menos 72 projetos de inteligência artificial nos tribunais: Ferramentas são usadas para auxiliar agrupamento de demandas repetitivas a até para sugerir minutas. **Jota**. São Paulo: 09 jul. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/judiciario-brasileiro-tem-ao-menos-72-projetos-de-inteligencia-artificial-nos-tribunais-09072020> Acesso em: 01 out. 2020.

FREITAS, Juarez. A heurística jurídica e a ciência do cérebro: como lidar com os automatismos mentais. **Revista da AJURIS**, v.40, n. 130, p.223-244, jun.2013.

FULLIN, Carmen Silvia. Acesso à justiça: A construção de um problema em mutação. *In*: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). **Manual de sociologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. O novo Código de Processo Civil: superando as fronteiras entre *common law* e *civil law*. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**, v. 21, n. 2, p. 123-124, maio-agosto, 2019.

FUX, Luiz; MELLO, Fernando Pessôa da Silveira. O papel contemporâneo do Supremo Tribunal Federal: a segurança jurídica, a uniformização da jurisprudência e o sistema de precedentes obrigatórios. *In*: FUX, Luiz; BODART, Bruno; MELLO, Fernando Pessôa da Silveira (coord.) **A Constituição da República segundo Ministros, juízes auxiliares e assessores do STF**. Salvador: JusPodivm, 2018.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: fundamentos de uma hermenêutica filosófica**. 7. ed. Tradução de Enio Paulo Giachni. Petrópolis: Vozes, 2005.

GALANTER, Marc. Access to justice in a world of expanding social capability. **Fordham Urban Law Journal**. p. 115-128, 2010.

GALANTER, Marc. Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change. **Law and Society Review**. v. 9. n. 1. p. 95-160, 1974.

GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat. **O neoconstitucionalismo e o fim do Estado de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2014.

GARCÍA AMADO, Juan Antonio. Sobre el neoconstitucionalismo y sus precursores. *In*: ESPINOSA, F. Mantilla. **Controversias constitucionales**. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2008.

GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. **Big Data: desafios à tutela da pessoa humana na sociedade de informação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GONZALEZ, Anselmo Moreira. **Repetitivos ou “ineditivos”?** Sistematização do Recurso Especial Repetitivo. Salvador: JusPodivm, 2020.

GOUTAL, Jean Louis. Characteristics of judicial style in France, Britain, and the USA. **American Journal of Comparative Law**, v. 24, n. 1, p.43-72, 1976.

GPT3, a robot wrote this entire article. Are you scared yet human? **The Guardian**. Londres: 08 set. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/sep/08/robot-wrote-this-article-gpt-3> Acesso em 08 set. 2020.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio sobre a interpretação/aplicação do Direito**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRECO, Luís. **Poder de julgar sem responsabilidade de julgador: A impossibilidade jurídica do Juiz-Robô**. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

GUSMÃO, Bráulio. **Mineração de processos e a gestão de casos no Judiciário**. [s.l.] 09 jul. 2020. Disponível em: <https://medium.com/@brauliogusmao/minera%C3%A7%C3%A3o-de-processos-e-a-gest%C3%A3o-de-casos-no-judici%C3%A1rio-530c2254bc7c> Acesso em: 01 set. 2020.

HABERMAS, Jurgen. **A Inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica** – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyiné. 2018.

HAO, Karen. In this AI? **MIT Technology Review**, Massachusetts, nov. 2018. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/s/612404/is-this-ai-we-drew-you-a-flowchart-to-work-it-out/> Acesso em: 05 out. 2020.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HASELOF, Fabíola Utzig. **Jurisdições mistas**: um novo conceito de jurisdição. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

HEAVEN, Will Douglas. OpenAI's new language generator GPT-3 is shockingly good—and completely mindless. **MIT Technnology Review**. Massachusetts, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2020/07/20/1005454/openai-machine-learning-language-generator-gpt-3-nlp/> Acesso em: 08 set. 2020.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Parte 1. Tradução de Márcia Sá Cavalcante Shuback. São Paulo: Vozes, 2002.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**, traduzido por Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabres Editor, 1991.

HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, n. 251, p. 139-175, maio-ago, 2009.

HIRSHL, Ran. **Towards Juristocracy**: the origins and consequences of the Constitutionalism. Cambridge: Harvar University Press, 2004.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital**: transformação digital, desafios para o Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2021, *e-book*.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Innovaciones en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional alemán – a propósito de la garantía de los derechos fundamentales em respuesta a los câmbios que conducen a la sociedade de la información. **Revista de Derecho constitucional europeo**, Num. 22, julio-diciembre, 2014.

HONNETH, Alex. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. 2. ed. 3. reimp. São Paulo. Editora 34, 2017.

“INTELIGÊNCIA artificial: desafios e oportunidades” é tema de evento no TJRO. Rondônia, 12 jul. 2019. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/11226-inteligencia-artificial-desafios-e-oportunidades> Acesso em: 04 abr. 2020.

INTELIGÊNCIA artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. Brasília, 30 mai. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038> Acesso em: 26 fev. 2020.

FERRARI, Isabella. O emprego de algoritmos para a tomada de decisões III: Regulação de algoritmos. In: FERRARI, Isabella (coord.). **Justiça digital**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ISAIA, Cristiano Becker. **Processo civil e hermenêutica**: os fundamentos do novo CPC e a necessidade de se falar em uma filosofia no processo. Curitiba: Juruá, 2017.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues. **Princípio da interoperabilidade**: acesso à justiça e processo eletrônico. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

JIMENE, Camilla do Vale. Reflexões sobre *privacy by design* e *privacy by default*: da idealização à positivação. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice. **Comentários ao GDPR**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

JOBIM, Marco Félix; ROCHA, Marcelo Hugo da. Medidas estruturantes: origem em Brown v. Board of Education. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (Orgs.). **Processos estruturais**. Salvador: Juspodivm, 2017.

JUDICIÁRIO mineiro realiza quase 1 milhão de atos processuais. Brasília, Conselho Nacional de Justiça: 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-mineiro-realiza-quase-1-milhao-de-atos-processuais/> Acesso em: 02 abr.2020.

JUNIOR ANDREASSA, Gilberto. **Ativismo judicial e teoria dos precedentes**: integração dos podres e coerência nas decisões do Judiciário. Curitiba: Juruá, 2015.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar** – duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Judgement under uncertainty: Heuristics and biases. **Science**, vol.185, 1982.

KATSH, Ethan; RULE, Colin. What we know and need to know about online dispute resolution. **South Carolina Law Review**, 2016, v. 67.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana?** São Paulo: Estação das letras e cores, 2019.

KELLER, Clara Iglesias. **Regulação nacional de serviços na internet**: exceção, legitimidade e o papel do Estado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KLAFKE, Guilherme Formá; PRETZEL, Bruna Romano. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das onze ilhas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. V. 1, Nº 1, jan. 2014, p. 92.

KMIEC, Keenan D. The Origin and Current Meanings of Judicial Activism. **California Law Review** Vol.92 (5), 2004.

LACERDA, Bruno Torquato Zampier. **Bens digitais**. São Paulo: Foco Jurídico, 2017.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 3.ed. tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LASSALE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LEITE DOS SANTOS, Maria Celeste Cordeiro; ARAÚJO, Marilene. A declaração universal dos direitos humanos: novas tecnologias e novos direitos humanos. *In*: LEITE DOS SANTOS, Maria Celeste Cordeiro; ARAÚJO, Marilene (coord.). **Declaração Universal dos Direitos Humanos: 70 anos depois**. Curitiba: Juruá, 2018.

LEITE, Glauco Salomão. **Juristocracia e constitucionalismo democrático: do ativismo judicial ao diálogo constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LEITE, Glauco Salomão. **Súmula vinculante e jurisdição constitucional brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LEITE, Rafael. Tecnologia e corte: panorama brasileiro I. *In*: FERRARI, Isabela (coord.). **Justiça digital**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

LEITE, Rafael. Tecnologia e corte: Panorama brasileiro II. *In*: FERRARI, Isabela (coord.). **Justiça digital**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

LEMOS, Vinícius Silva. **Recursos e processos nos Tribunais**. 3. ed. rev., ampl., atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. Version 2.0. Basic Books, *online*, 2006, cap. 1 a 7. Disponível em: <http://codev2.cc/download+remix/Lessig-Codev2.pdf>, p.3-4. Acesso em: 01 abr.2020.

LESSIG, Lawrence. The constitution of code: limitations on choice-based critiques of cyberspace regulation. **Common Law Conspectus**, n. 5, Ver. 181, 1997.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LITVAK, Paul; LERNER, Jennifer. **Cognitive Bias**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo**. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

LOSANO, Mario G. **Os grandes sistemas jurídicos**: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. Tradução Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LUHMANN, Niklas. A Constituição como Aquisição Evolutiva. Tradução livre feita por Menelick de Carvalho Netto, p. 17 - La Costituzione come acquisizione evolutiva. *In*: ZAGREBELSKI, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jörg. **Il futuro de la Costituzione**. Turim: Eunadi, 1996, p.83-128.

LUIZ, Fernando Vieira. **Teoria da decisão judicial**: dos paradigmas de Ricardo Lorenzetti à resposta adequada à Constituição de Lenio Streck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

LUIZ Fux anuncia nova plataforma do Poder Judiciário durante reunião virtual com presidentes de tribunais. Supremo Tribunal Federal. Brasília: 29 set. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452600> Acesso em: 01 out. 2020.

LUNARDI, Soraya; DIMOULIS, Dimitri. **Curso de processo constitucional**: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais. 4.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MACÊDO, Lucas Buri de. Contributo para a Definição de *ratio decidendi* na Teoria Brasileira dos Precedentes Judiciais. *In*: DIDIER JR., Fredie, *et. al.* **Precedentes** – Coleção Grandes Temas do Novo CPC. v. 3. Salvador: Jus Podvium: 2015,

MACÊDO, Lucas Buri de. **Precedentes judiciais e o Direito Processual Civil**. 3.ed. rev., atual., ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia**: Dworkin e a teoria do Direito contemporânea. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs**: ética e privacidade na era da hiperconectividade. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da Inteligência Artificial ao Direito. **Revista de Direito e Tecnologia Gar.Fund.**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 219-238, set/dez.2018.

MARANHÃO, Juliano. Uso de inteligência artificial no Judiciário requer planejamento. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 17 fev. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-17/juliano-maranhao-uso-ia-judiciario-requer-planejamento> Acesso em: 26 out.2020.

MARCUS, Gary; DAVID, Ernest. GPT-3, Bloviator: OpenAI's language generator has no idea what it's talking about. **MIT Technology Review**. Massachusetts, August 22, 2020.

Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2020/08/22/1007539/gpt3-openai-language-generator-artificial-intelligence-ai-opinion/> Acesso em: 17 out. 2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. 3.ed. rev. atual. e atual. Salvador: JusPodivm, 2019.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Divergência jurisprudência e sumula vinculante**. 6.ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2018.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Sistema brasileiro de precedentes**: natureza: eficácia: operabilidade. 2.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINELLI, Marino. I precedenti giudiziari tra “obbligatorietà” e “persuasività”: note comparatistiche e riflessioni sparse a margine del nuovo C.P.C. brasiliano e della sua “súmula vinculante”. **Revista de Processo**, vol. 304/2020, p. 317 – 336, jun.2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A ética dos precedentes**: justificativa do novo CPC. 3.ed., rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Sérgio Cruz. **O novo processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedente, decisão majoritária e pluralidade de fundamentos – um sério problema no direito estadunidense. **Revista de Processo Comparado**, v.5, p. 83-106, jan./jun.2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 3. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: Quando o Estado de Direito é ilegal. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **Big Data**: A revolution that will transform how we live, work, and think. Boston-New York: Eamon Dolan Book, 2013.

MAZIERO, Luís Guilherme Soares. **Precedentes judiciais obrigatórios à luz da Teoria Pura do Direito**. Curitiba: Juruá, 2019.

MAZZOLA, Marcelo. Processo e novas tecnologias: utilização de QR Code em petições judiciais, atuação de robôs e as contribuições da Inteligência Artificial para o sistema de precedentes. *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual Civil**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodivm, 2020.

MÉDICOS franceses propõem uso da Inteligência Artificial para driblar coronavírus: Ideia é, por meio de aplicativos, aprimorar as previsões sobre os rumos da doença. Estado de Minas. Minas Gerais, 05 abr. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/04/05/interna_internacional,1135811/medicos-franceses-propoem-inteligencia-artificial-para-driblar-covid19.shtml Acesso em: 06 abr. 2020.

MEDON, Filipe. Inteligência artificial e coronavírus: prevenção e combate ao vírus e à solidão. **Jota**. São Paulo, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/inteligencia-artificial-e-coronavirus-prevencao-e-combate-ao-virus-e-a-solidao-31032020> Acesso em: 31 mar. 2020.

MEDON, Filipe. **Inteligência artificial e responsabilidade civil**: autonomia, riscos e solidariedade. Salvador: JusPodivm, 2020.

MELLO, Cláudio Ari. **Democracia constitucional e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Hermenêutica e direito**. A hermenêutica de Heidegger na (re)fundamentação do pensamento jurídico. 2. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

MELLO, Marco Aurélio. Controle de constitucionalidade do processo legislativo ante os princípios democrático e da separação de poderes. *In*: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André (coord.). **Separação de poderes**: aspectos contemporâneos da relação entre executivo, legislativo e judiciário. Salvador: Juspodivm, 2018.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. O Supremo Tribunal Federal: um Tribunal de teses. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.21. n. 3, t. 2, p. 443-467, set. – dez., 2019.

MELO, João Ozorio de. Suprema Corte dos EUA sofre ataques ferrenhos de juízes. **Consultor Jurídico**, Estados Unidos, 16 de mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-16/suprema-corte-eua-sofre-ataques-ferrenhos-juizes> Acesso em: 18 jul.2020

MELO, Marconi Antas Falcone de. **Justiça Constitucional**: o caráter jurídico-político das decisões do STF. São Paulo: Método, 2009.

MELO, Tiago; MEDEIROS, Richerland. Estudo exploratório sobre aplicação de técnica de análise semântica latente para vinculação de processos judiciais a temas de repercussão geral e incidente de resolução de demanda repetitiva. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, vol.1/2018, Out-Dez/2018.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. **Ações coletivas no direito comparado e nacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público** – Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília: Síntese, 2019, n. 90, nov/dez, 2019.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Laura Schertel. Segurança da informação, proteção de dados pessoais e confiança. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, ano 22, n. 90, p. 245- 260, nov. – dez. 2013.

MEYER, Emílio Peluso Neder. Os direitos que temos: a tese da única resposta correta em Dworkin. In: OMMATI, José Emílio Medauar (coord.). **Ronald Dworkin e o direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINERAÇÃO de processos aprimora uso de inteligência artificial no Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mineracao-de-processos-aprimora-uso-de-inteligencia-artificial-no-judiciario/> Acesso em: 17 out. 2020.

MINISTRA Cármen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial. Brasília, 30 ago. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443>. Acesso em: 03 abr. 2020.

MINISTRO Luiz Fux elenca cinco eixos de sua gestão. Supremo Tribunal Federal. Brasília, 11 set. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451573&ori=1> Acesso em: 12 set. 2020.

MINISTRA Rosa Weber suspende MP de compartilhamento de dados: IBGE tentou driblar Supremo ao oficial operadoras para quebrarem sigilo telefônico. Migalhas. São Paulo, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://migalhas.com.br/quentes/325460/ministra-rosa-weber-suspende-mp-de-compartilhamento-de-dados> Acesso em: 08 mai. 2020.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas**: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente. 3. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MITTLESTADT, Brent; RUSSEL, Chris, WACHTER, Sandra. **Explaining Explanations in AI**. Proceedings of FAT'19: Conference on Fairness, Accountability and Transparency, January 29-31, 2019, Atlanta, GA, USA. ACM, New York, NY, USA. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3278331 Acesso em: 26 out. 2020.

MODENESI, Pedro. *Privacy by design* e o Código Digital: a tecnologia a favor de direitos e valores fundamentais. In: GUGLIARA, Rodrigo; LONGHI, João Victor Rozatti; PALEIROS JUNIOR, José Luiz de Moura (org.). **Proteção de dados pessoais na sociedade da informação**: entre dados e danos. São Paulo: Foco, 2020.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. **Súmulas e precedentes qualificados**: técnica de formação e aplicação. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MORAIS, José Luis Bolzan de; NETO, Elias Jacob de Menezes. Análises computacionais preditivas como um novo biopoder: modificações do tempo na sociedade de sensores. **Revista novos estudos jurídicos**, v.24, n. 3, set-dez. 2018.

MORBACH, Gilberto. Autonomia do direito e teoria da decisão: a CHD de Streck. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 07 set. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-07/autonomia-direito-teoria-decisao-chd-streck> Acesso em: 24 ago. 2020.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Direito Constitucional Atual**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MORZKOWSKI, Konrad; SUN, Liyang; HOOVESTOL, Phillip. **SQuAD 2.0 Project Report**. California: Standford University. Disponível em: <https://web.stanford.edu/class/archive/cs/cs224n/cs224n.1194/reports/default/15785042.pdf> Acesso em: 05 out. 2020.

MOTTA, Francisco. **Ronald Dworkin e a decisão jurídica**. Salvador: JusPodivm, 2017.

MOTTA, Otávio Verdi. **Justificação da decisão judicial**: A elaboração da motivação e a formação de precedente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MOZENIC, Vinícius Almada. Os sistemas jurídicos inteligentes e o caminho perigoso até a teoria da argumentação de Robert Alexy. **Revista brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol 13, n. 3, p. 437-454, set-dez, 2017.

MULLER, Friedrich. **Métodos de trabalho de Direito Constitucional**. Tradução de Peter Naumann. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar.

MUNIZ, Montgomery Wellington; CARVALHO, Rodrigo Almeida de; MARTINS, Amilcar Domingos Moreira. Inteligência Artificial no Superior Tribunal de Justiça: primeiros passos. *In: Tecnologia jurídica e direito digital*: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. **Direito Constitucional brasileiro**: curso completo. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. Inovações e polêmicas sobre RE e REsp no CPC-2015: funções dos Tribunais Superiores, recursos contra juízo de admissibilidade e embargos de declaração formadores de causa decidida ficcional. *In: ALVIM, Tereza Arruda; CIANCI, Mirna; DELFINO, Lúcio. Novo CPC aplicado visto por processualistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. Recursos para os Tribunais Superiores e a Lei 13.256/2016. **Revista de Processo**, v. 257. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NETO, Alfredo Copetti; ZANETTI Jr., Hermes. Os deveres de coerência e integridade: a mesma face da medalha? A convergência de conteúdo entre Dworkin e Maccormick na teoria dos precedentes judiciais normativos formalmente vinculantes. *In: STRECK, Lenio Luiz; ALVIM, Eduardo Arruda; LEITE, George Salomão (coord.) Hernenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil*: coerência e integridade. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NEVES, António Castanheira. **O instituto dos ‘assentos’ e a função jurídica dos Supremos Tribunais**. Coimbra: Coimbra editora, 1983.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Ações constitucionais**. 4.ed. rev., atual., ampl. Salvador: JusPodivm, 2018.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil comentado**. 2.ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

NEWPORT, Cal. **Minimalismo digital: para uma vida profunda em um mundo superficial**. Tradução: Carolina Gaio. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

NOTÍCIA veiculada no site do Parlamento Europeu: Parlamento na vanguarda das normas europeias sobre inteligência artificial. Parlamento Europeu, 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20201016IPR89544/parliament-leads-the-way-on-first-set-of-eu-rules-for-artificial-intelligence> Acesso em: 25 out. 2020.

NOVAIS, Jorge Reis. **Princípios estruturantes de Estado de Direito**. 1.ed. reimp. Coimbra: Almedina, 2019.

NILER, Eric. **Can AI be a fair judge in court? Estonia thinks so**. Disponível em: <https://www.wired.com/story/can-ai-be-fair-judge-court-estonia-thinks-so/> Acesso em: 11 mai.2020.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; THEODORO JÚNIOR, Humberto. Breves considerações da politização do judiciário e do panorama de aplicação no direito brasileiro: análise da convergência entre o *civil law* e o *common law* e dos problemas da padronização decisória. **Revista de Processo**, ano 35, n. 189, São Paulo: RT, nov. 2010.

NUNES, Dierle. **Direito constitucional ao recurso**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NUNES, Dierle. Etapas de implementação de tecnologia no processo civil e ODRs. *In*: FUX, Luiz; AVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Tecnologia e Justiça Multiportas**. FOCO, 2020, no prelo.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Algoritmo: o risco da decisão das máquinas. **Revista Bonijuris**, ano 31, edição 659, ago/set 2019, p. 49.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Decisão judicial e Inteligência Artificial: é possível a automação da fundamentação? *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito**

Processual Civil: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodivm, 2020.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista Bonijuris**, ano 31, edição 659, ago-set 2019.

NUNES, Dierle. Novo enfoque para as tutelas diferenciadas no Brasil? Diferenciação procedimental a partir da diversidade de litigiosidades. **Revista de Processo**, vol. 124/2010, p. 124-138.

NUNES, Dierle. Politização do judiciário no direito comparado: algumas considerações. *In*: MACHADO, Felipe; CATTONI, Marcelo (Coord.). **Constituição e processo: entre o direito e a política**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NUNES, Dierle. Processualismo constitucional democrático e o dimensionamento de técnicas para a litigiosidade repetitiva: a litigância de interesse público e as tendências “não compreendidas” de padronização decisória. **Revista de Processo**, v.199, set. 2011.

NUNES, Dierle. **Processo jurisdicional democrático: uma análise crítica das reformas processuais**. Curitiba: Juruá, 2008.

NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual (da automação à transformação): seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual Civil: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: JusPodivm, 2020.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio: a hermenêutica e a (in) determinação do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2008.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria da Constituição**. 8.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

O'NEILL, Cathy. **Weapons of math destruction**. New York: Broadway Books, 2016.

PANUTTO, Peter. A plena deliberação interna do Supremo Tribunal Federal para a efetiva criação dos precedentes judiciais vinculantes estabelecidos pelo Novo Código de Processo Civil. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 18, n. 2, p. 205-226, mai./ago.2017.

PARLAMENTO EUROPEU. **Resolução do Parlamento Europeu 2015/2013 (INL) que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica. Estrasburgo, 16 fev. 2017**. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html?redirect Acesso em: 01 abr.2020.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: The secret algorithms that control money and information**. Harvard University Press: Cambridge, 2015.

PEDRON, Flavio Quinaud. A função dos Tribunais Constitucionais para a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, **Revista CEJ**, Brasília, n. 29, p.101-110, abr./jun.,2005.

PEDRON, Flávio Quinaud; BAHIA, Alexandre Melo Franco; NUNES, Dierle; THEODORO JUNIOR, Humberto. **Novo CPC-Fundamentos e sistematização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEDRON, Flávio Quinaud; BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle. **Teoria geral do processo: com comentários sobre a virada tecnológica no direito processual**. Salvador: JusPodivm, 2020.

PEDRON, Flávio Quinaud; LUD, Natanael; NUNES, Dierle. **Desconfiando da (im)parcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o *debiasing***. Salvador: JusPodivm, 2018.

PEDRON, Flávio Quinaud; LUD, Natanael; NUNES, Dierle. **Desconfiando da (im)parcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o *debiasing***. 2. ed. rev., atual. e ampli. Salvador: JusPodivm, 2020.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. Contribuição para uma compreensão ontológica dos Precedentes Judiciais. **Revista Jurídica da Presidência**, v.19, p. 645-668.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria do direito contemporâneo: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jurgen Habermas, Klaus Gunther e Robert Brandom**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PEDRON, Flávio Quinaud. Reflexões sobre o “acesso à Justiça” qualitativo no Estado Democrático de Direito. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3525, 24 fev. 2013.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Direito e Inteligência Artificial**. Coleção IA e jurisdição. v.2, DR.IA. Brasília, 2020, no prelo.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência artificial e Direito: Convergência ética e estratégica**. Curitiba: Alteridade Editora, 2020.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; MARTINS DA SILVA, Roberta Zumblick. **Inteligência artificial e direito**. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

PEREIRA, João Sérgio dos Santos Soares. [**Correspondência**]. Destinatário: Lenio Luiz Streck, encaminhada em: 17 abr. 2020, às 11:38 h, via *e-mail*.

PEIXOTO, Ravi. **Superação do precedente e segurança jurídica**. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

PEREIRA, Ricardo Diego Nunes. Direito judicial criativo: para uma teoria prática do Direito. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n, 54, out./dez. 2014, p.193-203.

PEREIRA, Robson. TJ-RJ aposta na tecnologia para lidar com demandas de massa e execuções fiscais. **Consultor Jurídico**, São Paulo: 15 abr. 2019. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-abr-15/tj-rj-aposta-tecnologia-demandas-massa-execucoes>
Acesso em: 01 abr. 2020.

PEREIRA, Thiago Rodrigues. **A necessária defesa do óbvio: a crítica hermenêutica do direito como superação do positivismo jurídico e do “decisionismo” judicial brasileiro.** Rio de Janeiro: Ágora21, 2019.

PHELPS, E. The statistical theory of racism and sexism. **American Economic Review**, Washington, v. 62, n. 4, 1972, p.659-661; ARROW, K. The theory of discrimination. *In*: ASHENFELTER, O.; REES, A. (ed.). **Discrimination in labor markets**, Princeton: Princeton University Press, 1973.

PICARDI, Nicola. **Manuale del processo civile.** Milão: Giuffrè, 2006.

PINTO, Esdras Silva; GABRIEL, Anderson de Paiva. O futuro da justiça: prestação jurisdicional efetiva e em tempo razoável. *In*: SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). **Magistratura do futuro.** Rio de Janeiro: JC editora, 2020.

PIRRAÇA, Nuno. **A separação dos poderes como princípio e doutrina constitucional – um contributo para o estudo das origens e evolução.** Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PORTELA, João Filho de Almeida. **O Precedente Obrigatório e o Dilema entre Garantias Constitucionais e a Estandartização do Direito.** *In*: WAMBIER, Luiz Rodrigues; QUINTAS, Fábio L.; ABOUD, Georges (coord.). Coleção Direito Processual na Ordem Constitucional. Salvador: JusPodivm, 2018.

PORTO, Fabio Ribeiro. O impacto da utilização da Inteligência Artificial no Executivo Fiscal. Estudo de caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Revista Direito em movimento**, Rio de Janeiro, v.17 – n. 1, p. 142-199, 1º sem.2019.

PORTO, Walter Costa. A Constituição de 1988 e nossa cena eleitoral e partidária. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt (coord.). **Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988: análise crítica.** São Paulo: Saraiva, 2017.

PORTUGAL. Supremo Tribunal de Justiça. **Acórdão n. 810/93.** Relator: Monteiro Diniz. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Disponível em: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19930810.html> Acesso em: 30 mar.2020.

POZZOLO, Suzanna. Um constitucionalismo ambíguo. *In*: CARBONELL, Miguel. **Neoconstitucionalismo (s).** 4. ed. Madrid: Trotta, 2009.

PRESIDENTE do Supremo apresenta ferramentas de inteligência artificial em Londres. Brasília, 05 set. 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422699> Acesso em: 03 abr. 2020.

PROCURADO por homicídio vai para o carnaval de Salvador vestido de mulher e é preso após ser flagrado por câmera. **G1 BA.** Salvador, 05 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnaval/2019/noticia/2019/03/05/procurado-por-homicidio->

vai-para-o-carnaval-de-salvador-vestido-de-mulher-e-e-presos-apos-ser-flagrado-por-camera.gh.html Acesso em: 03 out. 2020.

PROJETO-piloto do Sócrates, programa de inteligência artificial do STJ, é esperado para agosto. **Migalhas**. São Paulo, 06 abr. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/299820/projeto-piloto-do-socrates-programa-de-inteligencia-artificial-do-stj-e-esperado-para-agosto> Acesso em: 03 abr. 2020.

PUGLIESE, William Soares. Como aplicar a Teoria dos precedentes a um momento sem precedentes. **Consultor Jurídico Conjur**. São Paulo: 05 mai. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-05/direito-civil-atual-aplicar-teoria-precedentes-momento-precedentes> Acesso em: 11 mai. 2020.

QUINTAS, Fábio Lima. Para que um código de processo civil? Uma reflexão sobre os novos contornos da função jurisdicional. Revista dos Tribunais *on line* – **Revista de Processo**, v. 256/2016, p.295-316, jun. 2016, DTR 2016/19774.

RAMIRES, Maurício. **Crítica à aplicação de precedentes no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAYNES-GOLDIE, Kate. Is that new doll spying on your kids? **Tech Particle**. The Western Australian Government. Disponível em: <https://particle.scitech.org.au/tech/is-that-new-doll-spying-on-your-kids/> Acesso em: 03 out. 2020.

REALE, Miguel. A crise constitucional do Brasil. **Digesto Econômico**, ano 38, n. 283, São Paulo, ago. 1981.

REGULAR a Inteligência Artificial na UE: as propostas do Parlamento. Parlamento Europeu, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20201015STO89417/regular-a-inteligencia-artificial-na-ue-as-propostas-do-parlamento> Acesso em: 25 out. 2020.

REIS, Paulo Victor Alfeo. **Algoritmos e o Direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

REVOLUÇÃO tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ. Brasília: 23 ago. 2020. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx> Acesso em: 02 out. 2020.

RIBEIRO, Darci; MAZZOLA, Marcelo. Processo e novas tecnologias nos tribunais: desafios e perspectivas: A contribuição da inteligência artificial no desenvolvimento do ‘sistema’ de precedentes delineado pelo CPC/15. **Jota**. Rio de Janeiro: 14 nov. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/processo-e-novas-tecnologias-nos-tribunais-desafios-e-perspectivas-14112019> Acesso em: 23 mar. 2020.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. **A revisão do princípio da separação dos poderes**: por uma teoria da comunicação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

RODAS, Sergio. Algoritmos e IA são usados para que robôs decidam pequenas causas. **Revista Consultor Jurídico**, Rio de Janeiro, 27 out. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-27/algoritmos-ia-sao-usados-robos-decidam-pequenas-causas?imprimir=1> Acesso em: 28 mar. 2020.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÁ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Gius Laterza & Figli, 2012.

RODRIGUES, Yuri; FERREIRA, Keila. A privacidade no ambiente virtual: avanços e insuficiências da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil- Lei 13.709/18. **Revista de Direito do Consumidor**. V.122/2019, p. 181-202, mar-abr/2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). 1.ed, 3. reimp. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

RORTY, Richard M. **The linguistic turn** – essay in philosophical method. Chicago: Universidade de Chicago, 1992.

ROSA, Alexandre Morais da. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v.6, n. 02, e259, jul./dez.2019.

ROSA, Alexandre Morais; BOEING, Daniel Henrique Arruda. **Ensinando um robô a julgar**: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário. Florianópolis: Emais Academia, 2020.

ROSA, Alexandre Morais; GUASQUE, Bárbara. O avanço da disrupção nos tribunais brasileiros. *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência artificial e direito processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodivm, 2020.

ROSA, Alexandre Morais da. Inteligência Artificial e Direito: ensinando um robô a julgar. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 04 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando-robo-julgar> Acesso em: 10 out. 2020.

ROSA, Alexandre Morais da; MENDES, Alexandre José. Entendimento jurídico inclusivo da inteligência artificial: respostas corretas por caminhos alternativos. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica** – RIHJ, Belo Horizonte, ano 18, n. 27, p. 191-220, jan./jun. 2020.

ROSA, Alexandre Morais da; MENDES, Alexandre José; ROSA, Izaias Otacílio da. Testando a *Methodology Multicriteria Decision Aid – Constructivism* (MCDA-C) na construção de algoritmos de apoio à estabilidade das decisões judiciais. **Revista brasileira de direito**, Passo Fundo, Vol.15, n. 2, p. 281-305, mai-ago.2019.

ROSSETTO, Guilherme Ferreira; LISBOA, Roberto Senise. A tutela da privacidade no âmbito da Internet: reflexões sobre a importância da criptografia. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**. V. 18/2019, p. 91-113, Jan-Mar/2019.

ROSSI, Júlio Cesar. A interpretação do direito é monopólio das Cortes Supremas? **Empório do Direito**. São Paulo, 04 mai.2020, Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/60-a-interpretacao-do-direito-e-monopolio-das-cortes-supremas> Acesso em: 08 mai. 2020.

ROSSI, Júlio Cesar; MUNDIM, Luiz Gustavo Reis. Contrapontos às teses lançadas na obra “Reclamação nas Cortes Supremas” de autoria do Prof. Daniel Mitidiero. **Empório do Direito**. São Paulo, 19 out. 2020. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/contrapontos-as-teses-lancadas-na-obra-reclamacao-nas-cortes-supremas-de-autoria-do-prof-daniel-mitidiero> Acesso em: 19 out.2020.

RULE, Colin. **Online Dispute Resolution for business: B2B, E-Commerce, Consumer, Employment, Insurance, and other Commercial Conflicts**. São Francisco: Jossey-Bass, 2002.

RUSSEL, Stuart; DEWEY, Daniel; TEGMARK, Max. Research Priorities for Robust and Beneficial Artificial Intelligence. Cornell University. **AI Magazine**, 26, n. 4, 2015. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/1602.03506.pdf> Acesso em: 06 abr. 2020.

RUSSELL, Stuart J; NORVIG, Peter. **Artificial intelligence: A Modern Approach** (2nd ed.), Upper Saddle River, New Jersey: Prentice Hall. 2003.

RUSSEL, Stuart; NORWIG, Peter. **Inteligência Artificial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial**. 3.ed. Trad. de Regina Célia Simille. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SAAVEDA, Giovani Agostini. **Jurisdição e democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann**. Porto Alegre: Livraria dos advogados editora, 2006.

SANTIAGO, Marcus Firmino. Justicialidade dos direitos fundamentais: limites formais e materiais para a atuação jurisdicional, *in* **Temas de Jurisdição Constitucional e Cidadania**. CIALLINI, Álvaro Luís (org.), IDP, 202, v.1, 2012.

SANTOS, Bruno Aguiar. **Neoconstitucionalismo: a ideologia fadada ao fracasso**. Salvador: JusPodivm, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 69.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. *In*: SARMENTO, Daniel (org.). **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem constitucional**: construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. 2. reimp. Traducción de Francisco Ayala. Madrid: Alianza, 1996.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWABE, Daniel. Interação homem-máquina é objeto de pesquisa. **Revista TCMRJ**, n. 71. Rio de Janeiro: fev. 2019.

SCOTT, Colin, Regulation in the age of governance: the rise of the post-regulatory state. *In*: JORDANA, Jacin; LEVI-FAUR, David. **The politics of regulation** – Institutions and regulatory reform for age od governance. Cheltenham: Edward Elgar, 2004.

SEARLE, Jonh R. **O mistério da consciência**. Tradução de André Yuji Pinheiro Uema e Vladimir Safatle. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SEKHON, Patrícia; VIANA, Antônio Aurélio de Souza. Inteligência artificial e o *E-Hércules*. *In*: WOLKART, Erik Navarro; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; NUNES, Dierle (org.). **Inteligência Artificial e Direito processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodivm, 2020.

SHATZER, Jacob. **Transhumanism and the image of god**: today´s technology and the future of christian discipleship. Illinois: IVP Academic, 2019.

SHINORAHA, Luciane. Inteligência artificial, *machine learning e deep learning*. *In*: PECK, Patrícia (coord.). **Direito Digital 3.0 aplicado**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018.

SIFUENTES, Mônica. **Súmula vinculante**: um estudo sobre o poder normativo dos Tribunais. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, Cristina Menezes da. *Ratio decidendi*: o elemento vinculante do precedente. **Revista Forense**, v. 431, ano 116, jan.-jun.2020, versão eletrônica.

SILVA, Heres Pereira. Técnicas de padronização das decisões judiciais: solução para um judiciário em crise ou retorno ao positivismo? A aproximação do sistema brasileiro ao *common law*, **Âmbito jurídico periódicos**, São Paulo, 01 set. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/tecnicas-de-padronizacao-das-decisoes-judiciais-solucao-para-um-judiciario-em-crise-ou-retorno-ao-positivismo-a-aproximacao-do-sistema-brasileiro-ao-common-law/> Acesso em: 25 jul. 2020.

SILVA, Nilton Correia da. Inteligência artificial. *In*: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SILVA, Nilton Correia da. Notas iniciais sobre a evolução dos algoritmos do Victor: o primeiro projeto de Inteligência Artificial em Supremas Cortes do Mundo. *In*: **Tecnologia jurídica e direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SILVA, Priscilla Menezes da. Uma proposta de Taxionomia para as Economias Compartilhada e Colaborativa. *In*: SADDY, André; CHAUVET, Rodrigo da Fonseca; SILVA, Priscilla Menezes da. (coord.). **Aspectos jurídicos das novas tecnologias (inovações) disruptivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2. ed. 4. tir. São Paulo: Malheiros, 2017.

SIQUEIRA, Mariana de. A inteligência artificial no Judiciário brasileiro: Vamos falar sobre garantismo digital? **Jota**. São Paulo, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoва-e-acao/a-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro-28072020> Acesso em: 27 set. 2020.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Teoria da legislação: formação e conhecimento da Lei na idade tecnológica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SOPHIA é o primeiro robô do mundo a receber um título de cidadania. **O Globo**. 26 out. 2017. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/sophia-o-primeiro-robo-do-mundo-receber-um-titulo-de-cidadania-21996085> Acesso em: 01.abr.2020.

SOUTO, João Carlos. **Suprema Corte dos Estados Unidos: principais decisões**. 2.ed. São Paulo: Atlas S.A, 2015.

SOUZA, Dercia Antunes de; OLIVEIRA, Joyce Alessandra de Moraes. Uso de Tecnologias digitais por crianças e adolescentes: potenciais ameaças em seus inter-relacionamentos. **XIII SEGeT Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – AEDB**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/952473.pdf> Acesso em: 28 out. 2020.

SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais**. São Paulo: Hedra, 2018.

STEIN, Ernildo. **Seis estudos sobre “ser e tempo”**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

STF mantém prestação jurisdicional durante pandemia. Brasília: 02 abr. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440719&ori=1> Acesso em: 10 ago. 2020.

STF Mudanças no Regimento Interno enfatizam atuação colegiada do STF. **Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)**. São Paulo: 02 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.aasp.org.br/noticias/stf-mudancas-no-regimento-interno-enfatizam-atuacao-colegiada-do-stf/> Acesso em: 04 set. 2020.

STF suspende compartilhamento de dados de usuários de telefônicas com IBGE: Para a maioria dos ministros, a previsão contida na Medida Provisória 954/2020 viola o direito constitucional ao sigilo de dados, entre outros. Brasília, 07 mai. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442902&ori=1> Acesso em: 08 mai.2020.

STJ cria sistema de inteligência artificial para agilizar processos. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 14 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-14/stj-cria-sistema-inteligencia-artificial-agilizar-processos> Acesso em: 03 abr. 2020.

STJ mantém produtividade nas primeiras semanas de trabalho remoto. Brasília: 30 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/STJ-mantem-produtividade-nas-primeiras-semanas-de-trabalho-remoto.aspx> Acesso em: 03 abr. 2020.

STOLLEIS, Michael. Interpretação judicial na transição do Antigo Regime ao Constitucionalismo. Tradução de Gustavo Castagna Machado para o texto original Judicial Interpretation in Transition from the Ancien Régime to Constitutionalism. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Volume IX, n. 2, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. [Correspondência]. Destinatário: João Sérgio dos Santos Soares Pereira, recebida em: 28 abr. 2020, às 16:46 h e 22:33h, via *e-mail*.

STRECK, Lenio; ABOUD, Georges. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação as decisões judiciais. In: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

STRECK, Luiz Lenio. **Dicionário de hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Direito *high tech* não encurta orelha de alunos e professores. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 23 ago. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-23/senso-incomum-direito-high-tech-nao-encurta-orelha-alunos-professores#> Acesso em: 04 set. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Distopia: os algoritmos e o fim dos advogados: *Kill all the lawyers!* **Consultor jurídico**. São Paulo, 23 mai. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-23/senos-incomum-distopia-algoritmos-fim-advogados-kill-all-the-lawyers?1558617845416> Acesso em: 08 set.2020.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica compreender Direito**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Juiz não é Deus**: juge n'est pas Dieu. Curitiba: Juruá, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. Justiça feita por robôs em vez de homens? – uma voz contrária. Reportagem de Paulo Henrique Arantes. **Revista da CAASP**, edição n. 44, ano 9, mai. 2020, p. 37. Disponível em: https://www.caasp.org.br/RevistaDigital/ed44/page_37.html Acesso em: 04 set. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. *Lawtechs, startups*, algoritmos: Direito que é bom, nem falar, certo? **Consultor jurídico**. São Paulo, 16 mai. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-16/senso-incomum-lawtechs-startups-algoritmos-direito-bom-nem-falar-certo> Acesso em: 08 set. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. O neoconstitucionalismo é, de fato, uma postura pós-positivista? – A busca de uma resposta a partir da hermenêutica. *In*: LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão; STRECK, Lenio Luiz (coord.). **Neoconstitucionalismo: avanços e retrocessos**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 16-31.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 6. ed. rev. atual. Porto Alegre, 2017.

STRECK, Lenio Luiz; ABBOUD, Georges. **O que é isto** – o precedente judicial e as súmulas vinculantes? 3. ed. rev., atual. Porto Alegre: livraria do advogado editora, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – o senso incomum? Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Para além da retórica, uma hermenêutica jurídica não relativista. *In*: LEITE, George Salomão; STRECK, Lenio Luiz (coord.). **Interpretação, retórica e linguagem**. Salvador: Juspodivm, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Precedentes judiciais e hermenêutica: o sentido da vinculação no CPC/2015**. Salvador: JusPodivm, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Precisamos falar sobre direito e moral: os problemas da interpretação e da decisão judicial**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. Que venham logo os intelectuais para ensinarem aos especialistas. **Consultor jurídico**. São Paulo, 30 mai. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-30/senso-incomum-venham-logo-intelectuais-ensinarem-aos-especialistas> Acesso em: 08 set.2020.

STRECK, Lenio Luiz. Robôs podem julgar? Qual é o limite da Itech-cracia? **Consultor jurídico**. São Paulo, 04 mai. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-14/senso-incomum-robos-podem-julgar-qual-limite-itech-cracia> Acesso em: 04 set.2020.

STRECK, Lenio Luiz. **30 anos da CF em julgamentos uma radiografia do STF**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. Uma ode à Jurisdição Constitucional. **Estadão - Estado da Arte**. São Paulo, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/streck-ode-jurisdicao-constitucional/> Acesso em: 14 mai. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Um robô pode julgar? Quem programa o robô? Senso incomum. **Consultor jurídico**. São Paulo, 03 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-03/senso-incomum- robo-julgar-quem-programa-robo> Acesso em: 10 out. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

SUMMERS, Robert S.; ENG, Svein. **Departures from precedent**. MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S. (ed.). Interpreting precedentes. Aldershot: Ashgate/Dartmouth, 1997.

SURDEN, Harry. Machine learning and law. **Washington Law Review**, vol.89, n. 1, 2014. Disponível em: <https://scholar.law.colorado.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1088&context=articles> Acesso em: 24 out.2020.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

SUSSKIND, Richard (President). **Remote Courts Worldwide**. [S./]. Disponível em: <https://remotecourts.org/> Acesso em: 10 ago. 2020.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers: An introduction to your future**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

SUNSTEIN, Cass. Algorithms, Correcting Biases. Baltimore: **Social Research International Quarterly** 86, n 2: 499-511, 2019. Disponível em: <https://www.muse.jhu.edu/article/732187> Acesso em: 11 mai. 2020.

SUNSTEIN, Cass R. *et.al.* **Discrimination in the age of algorithms**. NBER working paper series. Massachusetts, February 2019. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w25548.pdf> Acesso em: 30 march 2020.

SUNSTEIN, Cass. Empirically informed Regulation. **University of Chicago Law Review**, 78, 2011, p.1349-1429.

SUNSTEIN, Cass. Of Artificial Intelligence and Legal Reasoning (November 2001). **University of Chicago Law School Roundtable**, Vol. 8, 2001. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=289789> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.289789> Acesso em: 26 fev. 2020.

SUNSTEIN, Cass. **One case at a time: judicial minimalismo on the supreme court**. Harvard: Harvard University Press, 1999.

TARUFFO, Michele. Aspetti del precedente giudiziale. *In*: RAMELLI, Alejandro *et al.* **El precedente judicial y el ejercicio del derecho ante las altas cortes**. Medellín: Universidad de Medellín; 2015.

TARUFFO, Michele. **Giudizio: processo, decisione**. Sui confini: scritti sulla giustizia civile. Bologna: II Mulino, 2002.

TARUFFO, Michele. Institutional factors influencing precedents. **Interpreting precedents: a comparative study**. Aldershot: Dartmouth, 1997, p. 437-452.

TARUFFO, Michele. Orality and writing as factors of efficiency in civil litigation. *In*: CARPI, Federico; ORTELLS, Manuel (org.). **Oralidad y Escritura en un Proceso Civil Eficiente**. V.I – Ponencias generales e informes nacionales. València: Internacional Association of Procedural Law (IAPL), Universitat de València, 2008.

TARUFFO, Michele. **Precedente e jurisprudência**. Revista de Processo, São Paulo, ano 36, vol.199, set.2011.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial**: limites da atuação do Judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial**: limites de atuação do Judiciário. Porto Alegre: Saraiva, 2014.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjorn. The global expansion of judicial power: the judicialization of politics. *In*: TATE, C. Neal e VALLINGER, Torbjorn (org.). **The global expansion of judicial power**. Nova York-Londres, New York University Press, 1995.

TEIXEIRA, João Paulo Allain; LEITE, Glauco Salomão. O pensamento jurídico brasileiro e a reconstrução da dogmática constitucional pós-1988: o neoconstitucionalismo e a armadilha do protagonismo judicial. *In*: LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão; STRECK, Lenio Luiz (coord.). **Neoconstitucionalismo**: avanços e retrocessos. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

TEIXEIRA, Tarcisio; ARMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei Geral de proteção de dados pessoais**: comentada artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2019.

TEIXEIRA, Tarcisio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência artificial**: aspectos jurídicos. Salvador: JusPodivm, 2020.

TEPEDINO, Gustavo. Segurança jurídica e ativismo na legalidade civil-constitucional. *In*: RÊGO, Werson (coord.). **Segurança jurídica e protagonismo judicial**: desafios em tempos de incertezas. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência, não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. **Revista de Processo**, v. 35, n. 189, p. 9-52, nov.2010.

THIERER, Adam. The Internet of Things and Wearable Technology: Addressing Privacy and Security Concerns without Derailing Innovation, **George Mason University**, February 18, 2015, p. 12-16. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2494382 Acesso em: 30.mar.2020.

TJRJ aprecia 243.955 processos na primeira e na segunda instâncias em 10 dias de funcionamento em RDAU. Rio de Janeiro: 28 mar. 2020. Disponível em:

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7117254>
Acesso em: 02 abr. 2020.

TJSE conhece Sinapses, robô do TJRO que potencializa a celeridade processual. Rondônia: 30 abr. 2019. Disponível em: <https://tjro.jus.br/corregedoria/index.php/component/k2/169-tjse-conhece-sinapses-robo-do-tjro-que-potencializa-a-celeridade-processual> Acesso em: 04 abr. 2020.

TOLEDO, Eduardo S. Projetos de inovação tecnológica na administração pública. *In: Tecnologia jurídica e direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

TONETTO, Leandro Miletto *et.al.* O papel das heurísticas no julgamento e na tomada de decisão sob incerteza. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v.23, n. 2, p. 181-189, jun.2006.

TORRANO, Bruno. **Democracia e respeito à lei: entre positivismo jurídico, pós-positivismo e pragmatismo**. 2.ed. rev., mod. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TORON, Alberto Zacharias *et al.* **Decisões controversas do STF: Direito Constitucional em casos**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TOVAR, Leonardo Zehuri. **Teoria do direito e decisão judicial: elementos para a compreensão de uma resposta adequada**. 2.ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

TREVELIN, Bruna *et al.* Acesso a Dados de Processos Judiciais no Brasil. **Lawgorithm**. São Paulo: 31 jul. 2020. Disponível em: <https://lawgorithm.com.br/wp-content/uploads/2020/08/ReportAcessoDadosJudiciario20200731.pdf> Acesso em: 29 set. 2020.

TRIBUNAIS devem adotar videoconferência para audiências e atos. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/servicos-por-videoconferencia-serao-mantidos-no-judiciario-apos-a-pandemia/> Acesso em: 01 out. 2020.

TRINDADE, André Karan. O controle das decisões judiciais e a revolução hermenêutica no direito processual civil brasileiro. *In: STRECK, Lenio Luiz; ALVIM, Eduardo Arruda; LEITE, George Salomão (coord.) Hernenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil: coerência e integridade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TUNES, Suzel. A parcialidade dos algoritmos. **Revista Pesquisa FAPESP**. São Paulo: 15 nov. 2019. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/externo/2019/11/24/A-parcialidade-dos-algoritmos> Acesso em 08 mar. 2020.

TURING, Alan M. Computing Machinery and Intelligence. **Oxford University Press on behalf of the Mind Association**, New Series, Vol. 59, No. 236 (Oct. 1950), pp. 433-460. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2251299?origin=JSTOR-pdf&seq=1> e, em versão gratuita, no endereço eletrônico: <https://phil415.pbworks.com/f/TuringComputing.pdf> Acesso em: 31 jul.2020.

TURNER, Jacob. **Robot Rules: Regulating artificial intelligence**. Palgrave Macmillan: Londres, 2019.

UNESCO. **Consulta online sobre a primeira versão da Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Unesco. Paris, 06 jul. 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/news/consulta-online-primeira-versao-da-recomendacao-etica-da-inteligencia-artificial> Acesso em: 20 out. 2020.

VALE, André Rufino do. **Argumentação constitucional: um estudo sobre a deliberação nos Tribunais Constitucionais**. São Paulo: Almedina, 2019

VALE, Luís Manoel Borges do; SILVA Jr., Denarcy Souza. Recurso extraordinário e inteligência artificial: novas perspectivas. **Jota tecnologia**. São Paulo, 07 fev. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/recurso-extraordinario-e-inteligencia-artificial-novas-perspectivas-07022019> Acesso em: 07 abr. 2020.

VALENTINI, Rômulo Soares. Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas. **Tese (doutorado), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito**, Belo Horizonte, 2017.

VALENTINI, Rômulo Soares. Para além do teste de Turing Jurídico? *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual Civil: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: JusPodivm, 2020.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

VIANA, Antônio Aurélio de Souza. Discricionariedade algorítmica e o teste de Turing Jurídico. **Empório do Direito: ABDPRO#90**. São Paulo, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/abdpro-90-discricionariedade-algoritmica-e-o-teste-de-turing-juridico> Acesso em: 05 mai. 2020.

VIANA, Antônio Aurélio de Souza; Nunes, Dierle. **Precedentes: a mutação no ônus argumentativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VIANA, Ulisses Schwarz. **Direito e Justiça em Niklas Luhmann: Complexidade e contingência no sistema jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2015.

VIANA, Ulisses Schwarz. O confronto da jurisdição constitucional com seus limites autopoieticos: o problema do ativismo judicial alopoiético na teoria dos sistemas. *Direito Público: Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerias*, v.15, n.1, jan./dez., 2018.

VIANA, Ulisses Schwarz. **Repercussão geral sob a ótica dos sistemas de Niklas Luhmann**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VICTOR, Sérgio Antônio Ferreira. **Diálogo institucional e controle de constitucionalidade: debate entre o STF e o Congresso Nacional**. São Paulo: Saraiva, 2015.

XAVIER, Carlos Eduardo Rangel. **Reclamação constitucional e precedentes judiciais**. Dissertação de mestrado da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 45. Disponível em: <http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/39151>. Acesso em: 02 nov. 2020.

WAISBERG, Ivo. O novo direito e o velho princípio. *In*: LEMOS, Ronaldo; WAISBERG, Ivo (org.). **Conflitos sobre nomes de domínio e outras questões jurídicas da internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

WALDRON, Jeremy. **Law and disagreement**. Oxford University Press, 1999.

WALDRON, Jeremy. **The core of the case against judicial review**, *The Yale Law Journal*; Apr 2006; 115,6; ABI/INFORM Global, p.1346. Tradução por Adauto Vilela – A essência da oposição ao Judicial Review. *In*: **Legitimidade da Jurisdição Constitucional**. Antonio Carlos Alpino Bigonha; Luiz Moreira (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil: teoria geral do processo**, v. 1, 16.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil: artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao Direito I: interpretação da lei, temas para uma reformulação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

WIELSCH, Dan. Os ordenamentos das redes. Termos e condições de uso – código – padrões da comunidade *In*: CAMPOS, Ricardo; NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges (org.). **Fake news e regulação**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 (*e-book*).

WILLICK, Marshal S. Artificial Intelligence: some legal approaches and implications. **AI Magazine**, v. 4, n. 2. 1983.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. São Paulo: USP editora, 1969.

WOLFE, Cary. **What is Posthumanism?** Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010.

WOLFE, Christopher. **Judicial activism: bulwark of freedom or Precarious Security?** New York: Rowman e Littlefield Publishers, 1997.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

WU, Tim. When Code Isn't Law. *In*: **Virginia Law Review**, vol. 89, 2003, p. 682. Disponível: https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1885&context=faculty_scholarship Acesso em: 15 set. 2020, tradução livre.

ZANCHET, Guilherme de Oliveira. Complexo de vira-latas e mixagens teóricas no Direito *high tech*. **Consultor jurídico**. São Paulo, 05 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-05/complexo-vira-latas-mixagens-teoricas-direito-high-tech> Acesso: em 02 nov. 2020.

ZANETI JUNIOR, Hermes. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). **Comentários ao novo Código de Processo Civil**. 2.ed Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ZANETI JUNIOR, Hermes. **O valor vinculante dos precedentes**. 4. ed. rev., ampl., atual. Salvador: JusPodivm, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. New York: PublicAffairs, 2019.

ZUFELATO, Camilo; CAPUTO, Carolina. Os Julgamentos Repetitivos e seus Impactos no Sistema de Justiça. **Instituto Brasiliense de Direito Público IDP** (debate). Brasília. 28 set. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NARGrGls3nI> Acesso em: 28 set. 2020.